	Secre Depa		erno Digita ional de R		esarial e Integr	ração	Nº DO PF	ROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
	sede ou filia em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula Auxiliar do Com		-			
23	30002	5199	2	054						
1 - REC	QUERIME	NTO	ļ				1			
Nome:		BEACH PARI		(A). SR.(A)		ITE DA Jun	ta Comer	cial do Estado do) Ceará	
				ente Auxiliar d					Nº FCN/RE	:MD
requer a	a V.S ^a o def	erimento do s	seguinte a		o Comordio)					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / E\	/ENTO			CEE2	300067671
1	007					RAL EXTRAC	RDINARIA			
		019	1	ESTATUTO						
		024	2	ALTERACA	O DE FILIAL N	IA UF DA SED	ÞΕ			
2 1150		TA COMER		AQUIRAZ Local 6 Março 2023 Data		N A	lome: ssinatura:	Legal da Empresa /		
	CISÃO SIN		CIAL				CISÃO CO	I EGIADA		
		ial(ais) igual(a	ais) ou ser	melhante(s):			.01340 00	LEGIADA	1	
SIN		(a.o) igua.(c			SIM					o em Ordem decisão
										/ Data
☐ NÃ		/ Data	Res	ponsável	NÃO	// Data		Responsável	Res	ponsável
_	O SINGUL				,	2ª Exigê	ència	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		exigência. (Vid erido. Publique	•	cho em folha a	nexa)	Г	7			
=		ferido. Publiq	-	uive se.		<u>L</u>	_	ш	ш	
_									/ /	
								_	Data	Responsável
DECISÃ	O COLEGI	IADA				2ª Exigê	ència	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		-	· ·	cho em folha a	nexa)	_	7			
=		rido. Publique ferido. Publiq	-	uive-se.		L	_	Ш	Ш	Ш
_	,	,								
		/ Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Preside	ente da	Turma		
OBSER	VAÇÕES									
	, -									



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6068401 em 14/03/2023 da Empresa BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ 11805397000105 e protocolo 230358713 - 13/03/2023. Autenticação: F99DD4098AF8D56DAB3A424EBCC892B56AD1AB2. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO-Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/035.871-3 e o código de segurança ioZq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Pro	cesso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/035.871-3	CEE2300067671	06/03/2023

Identificação do(s)	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
944.485.583-04	LUÍS HENRIQUES POMPEU DE VASCONCELOS MELO	08/03/2023
Assinado utilizando o(s)	seguinte(s) selo(s) do godo 💮 🕮 💮	1.7
Selo Ouro - Biometria T	SE, Selo Ouro - Certificado Digital	

106.026.438-21	MURILO HILDEBRAND PASCOAL	13/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do grada uma.	1 1 / /
Selo Ouro - Certificado	Digital	



BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S.A

NIRE: 23300025199

CNPJ: 11.805.397/0001-05

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 23 de fevereiro de 2023, às 10h, na sede da Companhia, situada na

Av. dos Golfinhos, nº 2734, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000.

PRESENÇAS: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças.

CONVOCAÇÃO: Dispensada ante o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo

124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração de endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº

11.805.397/0014-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900514247; (ii)

a alteração das atividades exercidas pela filial inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0014-20, registrada

na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900514247; (iii) a alteração de endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0020-78, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob

o NIRE 23900719272; (iv) a alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia e (v) a consolidação

do Estatuto Social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa: MURILO HILDEBRAND PASCOAL; e Secretário da Mesa:

LUÍS HENRIQUES POMPEU DE VASCONCELOS MELO.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, a

totalidade dos acionistas aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) A alteração de endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0014-20, registrada na Junta

Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900514247, da Rua Doutor Francisco Gadelha (Eng.

Luciano Cavalcante), nº 1480, lj 01, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, CEP 60.811-120,

para a Av. dos Golfinhos, nº 2734, sala O, Porto das Dunas III Etapa, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000;

(ii) A alteração das atividades exercidas pela filial inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0014-20,

registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900514247, que passará a ser serviços

combinados de apoio administrativo e atividades de rádio;

(iii) A alteração de endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0020-78, registrada na Junta

Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900719272, da Av. dos Golfinhos, nº 2734, SI N, Porto das

Dunas III Etapa, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, para a Es. Jacunda-Corrego da Minhoca, s/n, Terreno

06B, Pts das Qds:17,28,40,52,53,54, Corrego da Minhoca, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000;

BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S.A – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023

1

- (iv) A alteração, em virtude das deliberações dos itens (i), (ii) e (iii) acima, do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **"Art. 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida dos Golfinhos, nº 2734, na Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, CEP 61.700-000, onde terão lugar todos os seus procedimentos jurídicos.
 - §1º. A Companhia poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria.
 - §2º. Atualmente a Companhia possui as seguintes filiais:
 - a) Via Local 27, s/n, lado ímpar, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0003-77;
 - b) Via Local 34, s/n, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0005-39;
 - c) Via Local 26, s/n, Loteamento Porto das Dunas, etapa III, quadra 61, lotes 01 a 23, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0009-62;
 - d) Av. dos Golfinhos, nº 455, conjunto C, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0010-04;
 - e) Via Local 27, s/n, loja 01, lado ímpar, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0011-87;
 - f) Via Local 26, s/n, Loteamento Porto das Dunas, etapa III, quadra 61, lotes 01 a 23, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0012-68;
 - g) Via Local 34, s/n, loja 01, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0013-49;
 - h) Av. dos Golfinhos, nº 2734, sala O, Porto das Dunas III Etapa, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0014-20;
 - i) Av. Washington Soares, nº 85, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.811-900, ínsita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0015-00;
 - j) Av. Senador Carlos Jereissati, nº 3000, quiosque 43, Serrinha, Fortaleza, Ceará, CE 60.741-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0016-91;

BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S.A – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023

k) Rua dos Golfinhos, s/n, Porto das Dunas II, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita

no CNPJ sob o nº 11.805.397/0019-34;

1) Es. Jacunda-Corrego da Minhoca, s/n, Terreno 06B, Pts das Qds:17,28,40,52,53,54,

Corrego da Minhoca, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº

11.805.397/0020-78;

m) Av. Pasteur, nº 520, Espaços Discos, 2ª andar, Bondinho Pão de Açúcar, Urca, Rio

de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 22.290-240, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0021-

59.

(v) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações ora realizadas, passando

a vigor com redação constante no documento em anexo (Anexo I).

ENCERRAMENTO: O Presidente da Mesa franqueou o uso da palavra aos presentes, mas como não

houve qualquer manifestação, declarou encerrados os trabalhos.

ASSINATURAS: Murilo Hildebrand Pascoal (Presidente da Mesa); Luís Henriques Pompeu De

Vasconcelos Melo (Secretário da Mesa); INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

LTDA. (Acionista / R.p. Ednilton Gomes de Soárez); LOVEJOY PARTICIPAÇÕES LTDA. (Acionista / R.p.

Patrícia Picanço Gentil).

DECLARAÇÃO: A presente ata é lavrada em uma única via física para compor o Livro de Atas de

Assembleias Gerais da Companhia, devendo uma via digital ser arquivada na Junta Comercial

competente.

Aquiraz, 23 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO: A presente ata é cópia digital fiel da via original lavrada em livro próprio.

MURILO HILDEBRAND PASCOAL

Presidente da Mesa

LUÍS HENRIQUES POMPEU DE VASCONCELOS MELO

Secretário da Mesa

BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S.A – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A

NIRE: 23300025199 CNPJ: 11.805.397/0001-05

ESTAUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO NOME, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Artigo 1º. BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A é uma Companhia anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Av. dos Golfinhos, nº 2734, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, onde terão lugar todos os seus procedimentos jurídicos.

§1º. A Companhia poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País ou do exterior, por decisão de sua Diretoria.

§2º. Atualmente a Companhia possui as seguintes filiais:

- a) Via Local 27, s/n, lado ímpar, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0003-77;
- b) Via Local 34, s/n, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0005-39;
- c) Via Local 26, s/n, Loteamento Porto das Dunas, etapa III, quadra 61, lotes 01 a 23, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0009-62;
- **d)** Av. dos Golfinhos, nº 455, conjunto C, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0010-04;
- e) Via Local 27, s/n, loja 01, lado ímpar, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0011-87;
- f) Via Local 26, s/n, Loteamento Porto das Dunas, etapa III, quadra 61, lotes 01 a 23, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0012-68;
- g) Via Local 34, s/n, loja 01, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0013-49;
- h) Av. dos Golfinhos, nº 2734, sala O, Porto das Dunas III Etapa, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0014-20;

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO – ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023



- i) Av. Washington Soares, nº 85, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.811-900, ínsita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0015-00;
- j) Av. Senador Carlos Jereissati, nº 3000, quiosque 43, Serrinha, Fortaleza, Ceará, CE 60.741-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0016-91;
- k) Rua dos Golfinhos, s/n, Porto das Dunas II, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0019-34;
- I) Es. Jacunda-Corrego da Minhoca, s/n, Terreno 06B, Pts das Qds:17,28,40,52,53,54, Corrego da Minhoca, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0020-78;
- m) Av. Pasteur, nº 520, Espaços Discos, 2ª andar, Bondinho Pão de Açúcar, Urca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 22.290-240, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0021-59.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) exploração do ramo de hotelaria, inclusive Timesharing, serviços de alimentação, lanchonetes e restaurantes; (b) parques diversionais temáticos, serviços de diversão, entretenimento e auxiliares; (c) organização de feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, desportivos e culturais, compreendendo a promoção de diversões; (d) prestação de serviços técnicos de propaganda e comunicação comercial em todas as suas formas, inclusive, a concepção de planejamento e distribuição de propaganda em todos os veículos de divulgação escrita, falada e televisada e relações públicas; (e) Manufatura e comércio, inclusive, para importação e exportação de roupas e acessórios do vestuário de uso comum e/ou específico para prática de esportes, artigos de viagens e produtos de origem animal e vegetal.; (f) Atividade de reunir pacotes turísticos e excursões que são vendidas em agências ou diretamente ao público cliente; (g) Atividade de agencia de viagem; (h) Atividade de agenciamento de espaço de para publicidade, exceto em veículo de comunicação; (i) Edição de revistas; (j) Edição integrada à impressão de revistas; (l) Serviços de manutenção e reparação; (m) Serviço de Cuidados Pessoais e massagens; (n) Serviços de governança; (o) administração de condomínios e (p) Limpeza em prédios e em domicílios.

Artigo 4º. A Companhia durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ R\$ 40.774.969,00(quarenta milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e nove reais), dividido em 20.145.521 ações ordinárias, com direito a voto, nominativas sem valor nominal.

§1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO – ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

§2º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º. Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita do acionista interessado na venda. Havendo interesse na aquisição dessas ações por mais de um acionista, será ela rateada proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Artigo 7º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital, cujo direito será exercido no prazo de 30 (trinta)dias, contados a partir da publicação dos avisos, ou da publicação da ata que deliberar sobre a emissão.

Parágrafo único. A Companhia poderá emitir debentures, conversíveis ou não, mediante deliberação da Assembleia Geral, respeitado o disposto na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9º. A Assembleia Geral, órgão supremo da Companhia, será convocada por qualquer dos diretores, sempre que os interesses da Companhia o exigirem; pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento; por qualquer acionista ou grupo de acionistas, observadas as exigências legais.

Artigo 10º. A Assembleia Geral, será instalada e presidida pelo Diretor Presidente de Finanças ou pelo Diretor Presidente de Operações e Marketing que escolherá um dos presentes à reunião para servir como secretário.

Artigo 11º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para: a) tomar as contas dos administradores; b) examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral e composta de 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, com a denominação de: (i) Diretor Presidente de Finanças; (ii) Diretor Presidente de Operações e Marketing; (iii) Diretor Geral; (iv)

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO – ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Diretor de Projetos; (v) Diretor Institucional; (vi) Diretor Comercial; (vii) Diretor de Marketing, Mídias e Conteúdos.

§1º. Compete ao Diretor Presidente de Finanças dar diretrizes sobre finanças, contabilidade, auditória, pessoas, recursos humanos e relação institucionais e, em conjunto com o Diretor Presidente de Operações e Marketing, aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de expansão para a Companhia. Compete também ao Diretor Presidente de Finanças acompanhar mensalmente os relatórios de resultados da companhia, bem como os relatórios anuais de auditoria em conjunto com Diretor Presidente de Operações e Marketing.

§2º. Compete ao Diretor Presidente de Operações e Marketing dar as diretrizes sobre vendas, marketing, serviços, alimentos e bebidas, operações e novas atrações e, em conjunto com o Diretor Presidente de Finanças aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de expansão para a companhia. Compete também ao Diretor Presidente de Operações e Marketing acompanhar mensalmente os relatórios de resultados da companhia, bem como relatório anuais de auditora em conjunto com o Diretor Presidente de Finanças.

§3º. Compete ao Diretor Geral: a) elaborar os planos estratégicos, orçamentários e de expansão para serem apreciados e eventualidade aprovados pelo Diretor Presidente de Finanças e pelo Diretor Presidente de Operações e Marketing; b) implementar, verificar e corrigir os planos aprovados; c) acompanhar a rotina da empresa, em seus aspectos de operação, vendas, marketing, tecnologia, recursos humanos e financeiro; d) desenvolver sistema de gestão para a companhia e constantemente aprimorá-lo; e) desenvolver novos produtos e novos negócios para a companhia, sempre com a aprovação do Diretor Presidente de Finanças e do Diretor Presidente de Operações e Marketing e f) substituir temporariamente o Diretor Presidente de Operações e Marketing nos exatos termos do Parágrafo Único do Art. 16º.

§4º. Compete ao Diretor Institucional: a) planejar, implementar, verificar e corrigir toda atividade jurídica da companhia, b) planejar, implementar, verificar e corrigir toda atividade relacionada as questões relativas ao meio ambiente da companhia; e c) representar a companhia perante as instituições governamentais, não governamentais, associações de classe, fundações, sindicatos, entre outras, em todas as áreas de atuação da Companhia.

§5º. Compete ao Diretor de Projetos: a) planejar, implementar, verificar e corrigir toda atividade na área da Tecnologia da Informação, garantindo o funcionamento da rotina da companhia bem como sua melhorias; b) planejar, implementar, verificar e corrigir todo o processo da área de Suprimentos, incluindo compras, entregas, segurança alimentar e produção; c) planejar, implementar, verificar e corrigir todo o processo de projetos arquitetônicos e obras; d) planejar, implementar, verificar e corrigir todo o processo da área da Hotelaria da Companhia; e) planejar, implementar, verificar e BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO – ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023

corrigir o funcionamento dos serviços oferecidos aos clientes nas áreas, parque, praia, lojas e vila; f) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo de segurança aquática dentro da Companhia; g) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo de qualidade da água das piscinas e áreas afins do parque aquático de propriedade da Companhia; e h) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo de segurança patrimonial de propriedade da Companhia.

§6º. Compete ao Diretor Comercial: a) planejar, implementar, verificar e corrigir o projeto Vacation Club e demais projetos de time-sharing e propriedade compartilhada da Companhia; e b) planejar implementar, verificar e corrigir e estratégia comercial dos negócios da Companhia.

§7º. Compete ao Diretor de Marketing, Mídia e Conteúdo: a) auxiliar o Diretor Geral no planejamento estratégico da Companhia; b) planejar, implementar, verificar e corrigir as estratégias de marketing, mídia e conteúdo da Companhia; c) planejar, implementar, verificar e corrigir a divulgação da Companhia em mídias digitais e impressas, bem como as demais estratégias de comunicação; e d) ser responsável pela gestão de negócios na área de mídia e conteúdo da Companhia.

§8º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer membro da diretoria, a exceção do Diretor Presidente de Operações e Marketing e do Diretor Presidente de Finanças, os quais somente poderão ser destituídos em Assembleia Geral mediante deliberação da totalidade dos acionistas da Companhia.

Artigo 13º. Os diretores ficam dispensados de prestar caução, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 14º. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Diretor Presidente de Finanças ou do Diretor Presidente de Operações e Marketing, desde que os mesmos estejam presentes ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da reunião. Neste caso as resoluções da Diretoria serão transcritas no livro próprio e somente serão válidas e produzirão os efeitos nelas previstos se aprovadas pelo Diretor Presidente de Finanças e pelo Diretor Presidente de Operações e Marketing sendo válido o voto feito mediante vídeo conferência, fax, telefone, e-mail ou semelhante.

Artigo 15º. A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 16º. Ocorrendo vacância de cargo de qualquer Diretor, ou impedimento definitivo do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, estes serão substituídos por outro Diretor indicado em conjunto pelo Diretor Presidente de BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO – ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023

Finanças e pelo Diretor Presidente de Operações e Marketing. No caso da vacância ser do Diretor Presidente de Finanças, será convocada uma Assembleia Geral em um prazo não superior a 30 dias a contar da data da vacância para nomeação do substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente de Operações e Marketing, por este assim declarado de forma expressa e inequívoca, por carta ou correio eletrônico, este poderá se fazer substituir temporariamente pelo Diretor Geral. Para tanto, a comunicação de ausência ou impedimento temporário a ser feita pelo Diretor Presidente de Operações e Marketing à Companhia e ao Diretor Geral deverá descrever especificamente o(s) ato(s) a ser(em) praticado(s) pelo Diretor Geral, bem como os termos e condições aplicáveis.

Artigo 17º. São atribuições, deveres e obrigações da Diretoria, além dos que são conferidos em lei: a) zelar pela observância da lei, do estatuto e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e em suas próprias reuniões; b) apresentar anualmente à Assembleia Geral suas contas e demais documentos relativos a cada exercício social; c) a criação ou extinção de Filiais, Escritórios e Depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do País ou do exterior; d) propor a liquidação da Companhia, sua transformação, incorporação, ou fusão com outra AD REFERENDUM da Assembleia Geral; e) sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição do capital; e f) resolver todos os casos omissos que não forem da competência da Assembleia Geral.

Artigo 18º. Ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 19º, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura do Diretor Presidente de Finanças em conjunto com o Diretor Presidente de Operações e Marketing ou, na ausência ou impedimento temporário deste, em conjunto com o Diretor Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 16º deste Estatuto Social, ou por procuradores devidamente constituídos na forma do Art. 19º.

Parágrafo único. Os Diretores na forma do artigo 18º, poderão praticar os atos necessários a consecução dos fins sociais/ inclusive: a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros podendo para tanto, constituir procuradores ou designar prepostos; b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias em nome da Companhia; c) emitir, aceitar, endossar e transferir cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito; d) assinar todos e quaisquer documentos de giro dos negócios, bem como quaisquer ato destinados às operações bancárias, inclusive operações cambiais; e) assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, quer seja por instrumento público ou particular, inclusive contratos celebrados com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas; f) firmar recibos e dar quitação; g) aliena, sob qualquer forma, bens do seu ativo, inclusive permanente; h) assinar certificados de ações ou cautelas que as representem; i) deliberar sobre matérias em

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO – ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023

assembleias/reuniões de Pool ou Condomínios onde o Companhia participe como integrante e/ou sócio estensivo e/ou proprietário e/ou síndico e/ou administrador

sócio ostensivo e/ou proprietário e/ou síndico e/ou administrador.

Artigo 19º. As procurações outorgadas em nome da Companhia, o serão pelo Diretor Presidente de Finanças e pelo Diretor Presidente de Operações e Marketing ou na ausência deste, pelo Diretor Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 16º deste Estatuto Social, em conjunto, qualquer que seja sua finalidade, e deverão especificar todos os poderes conferidos, bem como poderão ter validade por prazo indeterminado, pormitida a revegação a qualquer tempo, incluindo aquelas que

validade por prazo indeterminado, permitida a revogação a qualquer tempo, incluindo aquelas que

venham a ser outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e

administrativos.

Parágrafo único. Caso o Diretor Presidente de Operações e Marketing e/ou o Diretor Presidente de Finanças, ou na ausência deste, o Diretor Geral não possam, por qualquer motivo, inclusive por ausência temporária, outorgar procurações em conjunto, tais diretores poderão outorgar procurações em instrumentos distintos, desde que os poderes outorgados sejam idênticos e conste cláusula que a eficácia da procuração está vinculada à existência de procuração com os mesmos poderes outorgadas pelo outro Diretor competente e que deverá ser apresentada em conjunto, a fim de que a Companhia considere-se validamente

representada por seu procurador.

Artigo 20º. Os Diretores ficam expressamente proibidos de, em nome da Companhia, concede avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou

suscitar responsabilidade à Companhia.

Parágrafo único. Caso sejam praticados quaisquer dos atos elencados no "caput" deste artigo, com a inobservância das estritas regras proibitivas, nele editadas, serão esses assuntos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à Companhia e portanto, não a vincularão,

obrigando apenas o Diretor que os praticar.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente e somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do Art. 161 e seu§ 2°, da Lei n° 6.404/76, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidades definidos em

lei.

Artigo 22º. A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia que o

eleger, na forma da lei.

CAPÍTULO VI - DO EXERCICIO SOCIAL

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO – ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023

Junta Comercial do Estado do Ceará

Artigo 23º. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º. No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas, observadas as

disposições legais, as seguintes demonstrações contábeis: a) balanço patrimonial; b)

demonstração do resultado do exercício; c) demonstração de lucros e prejuízos acumulados; d)

demonstração das origens e aplicação de recursos; e e) quaisquer outras que venham a ser

legalmente exigidas.

Artigo 25º. O resultado do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para

constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25%

(vinte e cinco por cento), no mínimo, destinados aos acionistas para pagamento do dividendo

obrigatório, não cumulativo , ajustados na forma da lei; c) pagamento de juros remuneratórios

sobre o capital próprio, previsto no artigo 9°, da Lei n° 9.249/95, que poderá ser considerado como distribuição de dividendos, inclusive, o obrigatório; d) o saldo dos lucros terá o destino

que a Assembleia Geral determinar, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração os julgar

oportuno, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados que serão levados à conta dos

líquidos apurados nos últimos balanços gerais ou das reservas de lucros existentes no último balanço

geral anual.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

Artigo 26º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da

Assembleia Geral de Acionistas, que estabelecerá a forma de liquidação, elegendo o liquidante e, se

for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 27º. A Companhia poderá transformar sua natureza jurídica, mediante aprovação da

Assembleia Geral, com a presença de acionistas representação a maioria do capital social com direito

a voto.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei das

Companhias Anônimas e demais legislação aplicável.

Aquiraz, 23 de fevereiro de 2023.

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO – ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM

23/02/2023

MURILO HILDEBRAND PASCOAL

Presidente da Mesa

LUÍS HENRIQUES POMPEU DE VASCONCELOS MELO

Secretário da Mesa

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO – ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/2023



Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Pro	cesso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/035.871-3	CEE2300067671	06/03/2023

Identificação do(s)	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
944.485.583-04	LUÍS HENRIQUES POMPEU DE VASCONCELOS MELO	08/03/2023
Assinado utilizando o(s)	seguinte(s) selo(s) do godo 💮 🕮 💮	1.7
Selo Ouro - Biometria T	SE, Selo Ouro - Certificado Digital	

106.026.438-21	MURILO HILDEBRAND PASCOAL	13/03/2023
Assinado utilizando o(s	s) seguinte(s) selo(s) do g 🍱 💮 🕮 💮	
Selo Ouro - Certificado	Digital	





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, de CNPJ 11.805.397/0001-05 e protocolado sob o número 23/035.871-3 em 13/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6068401, em 14/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
106.026.438-21	MURILO HILDEBRAND PASCOAL	13/03/2023
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certific	cado Digital	
944.485.583-04	LUÍS HENRIQUES POMPEU DE VASCONCELOS MELO	08/03/2023
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Biomet	tria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital	

Documento Principal

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
106.026.438-21	MURILO HILDEBRAND PASCOAL	13/03/2023
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certific	cado Digital	
944.485.583-04	LUÍS HENRIQUES POMPEU DE VASCONCELOS MELO	08/03/2023
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Biomet	ria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 14/03/2023, às 09:07.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucec</u> informando o número do protocolo 23/035.871-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO		

Fortaleza. terça-feira, 14 de março de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL EM SISTEMA DE TEMPO COMPARTILHADO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE PONTOS

Pelo presente instrumento particular de *Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos* (o "Contrato"), as Partes que o firmam (ou individualmente, a "Parte"), de um lado, **Beach Park Hotéis e Turismo S/A** (a "Cedente"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.805.397/0001-05, NIRE-JUCEC 232.008.097.24, com sede na Rua Porto das Dunas, nº 2734, Aquiraz (CE), CEP 61700-000, devidamente representada por seus representantes legais, que firmam o presente mediante assinatura eletrônica, e, de outro lado, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro Resumo abaixo (conjuntamente o "Cessionário"), têm entre si, por justo e contratado, celebrar o presente Contrato, conforme minuta devidamente registrada junto ao **Cartório de Títulos e Documentos - Pergentino Maia – Município de Fortaleza, sob o número 238732**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições reciprocamente ajustadas à natureza deste negócio jurídico, considerado perfeito e acabado, a saber:

№ DO CONTRATO: 469-250066 **DATA DE EMISSÃO:** 14/09/2025

Campo 1

CESSIONÁRIO: JOAO RODRIGUES ARAUJO FILHO

DATA DE NASC.: 08/07/1973 PROFISSÃO: Autônomo (a)

DOCUMENTO: 49223763304 **CPF:** 492.237.633-04

TELEFONES: (85) 98650-6441 - (85) 98650-6441

E-MAIL: jrafilho2021@gmail.com

ENDEREÇO CESSIONÁRIO: Rua Adalberto Malveira, 580, , BAIRRO: Siqueira, CIDADE: Fortaleza , ESTADO:

CEARA, **CEP**: 60732290

CO- CESSIONÁRIO: MARIA FRANCINEIDE FREITAS ALBRECHT

DATA DE NASC.: 03/09/1959 PROFISSÃO: Aposentado (a)

DOCUMENTO: 92011002729 **CPF:** 149.824.203-00

PRAZO DE CONTRATO: 12 ANOS PARA UTILIZAÇÃO

QTD DE PONTOS: 25.000 Pontos - Surreal - BP

Campo 2

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AQUIRAZ

PROSPECÇÃO: WALDENBERG CARNEIRO MARTINS

DOS SANTOS

CONSULTOR: HERBERT RICHARD DE SOUSA

SUPERVISOR: PRISCILLA DIAS DE ARAUJO

SOLHEIRO

Campo 3

PREÇO TOTAL: R\$154.980,00 - Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta Reais

Tipo	Qtd	Forma	Valor	Primeira parcela	Última parcela
Entrada	1	Elo Credito 4588	2.583,00	14/09/2025	14/09/2025
Saldo restante	59	Recorrente Elo	2.583,00	14/10/2025	14/08/2030

Campo 4

DECLARO QUE RECEBI OS BRINDE:

Qnt: 1 - VOUCHER 100,00 VILA AZUL DO MAR E BARRACA DE PRAIA. Fase:Captação,

Qnt: 5 - INGRESSO BEACH PARK. Fase:Sala,

Qnt: 1 - TOALHA. Fase:Sala,



Campo 5		
TAXAS:		
 Taxa de Utilização por Pessoa: 		
Adulto R\$ 936,00	Criança (de 3 anos a 12 anos): R\$ 756,00	
Taxa de depósito de semana RCI:		
R\$ 500,00 (por semana depositada)		
OBSERVAÇÃO INDICADO POR:	Assinado por:	
ASSINATURA:	692E05E200614FB	

DECLARAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Sem prejuízo de outras declarações constantes do Contrato, o Cessionário declara para todos os fins e efeitos de direito que:

- (i) a Cedente lhe informou de modo claro os termos e condições que envolvem este Contrato, contemplando o Período de Utilização, que foram orientadores da concepção e implantação do Programa de Férias, e, portanto, são essenciais ao seu regular funcionamento, declarando o Cessionário estar ciente e concordar com todos eles, sem ressalvas ou reservas, assumindo neste ato a obrigação de cumpri-los; e,
- (ii) ao celebrar este Contrato tem ciência e concorda expressamente com as disposições constantes da Cláusula Décima Quarta Tratamento de Dados do Cessionário, e, em especial, dos artigos 6º, inciso VI, e 7º inciso V da LGPD.

ANEXOS

Este Contrato contém os anexos, em formato digital, abaixo relacionados que, para todos os fins e efeitos de direito, são considerados como parte integrante e indissociável deste Contrato, obrigando o **Cessionário**, Sucessores e demais cessionários a qualquer título:

Anexo I – Tabela de Pontos;

Anexo II - Regulamento Interno;

Anexo III - Termo de Verificação;

Anexo IV – Procedimento do Uso dos Pontos e Solicitação de Reservas; e,

Anexo V - Cartão de Descontos.

O presente Contrato é firmado por meio eletrônico através da plataforma DocuSign, sendo que para tal fim os signatários declaram que o(s) endereço(s) de e-mail ora fornecidos é(são) legítimo(s) e a ele(a,s) pertence(m), sendo que somente o(s) e-mail(s) informado(s) poderá(ão) ser utilizado(s) para autenticação da(s) assinatura(s) e, por conseguinte, para assinatura e validação da presente Contrato.

O laudo probatório emitido pela DocuSign concentra as informações necessárias à autenticidade de suas assinaturas e à validade do ato praticado, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade necessários.

E por estarem justas e contratadas as Partes firmam o presente *Quadro Resumo*, integrante do *Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos*, cabendo a cada Parte uma via de igual teor.

Aquiraz - CE, 14 de Setembro de 2025

CEDENTE BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A.

CESSIONARIO 1

CESSIONÁRIO 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Neste instrumento os termos abaixo descritos, quando utilizados com as letras iniciais maiúsculas, com ou sem negrito, no singular ou no plural, têm o sentido particular que ora lhes é atribuído:

Ano Aniversário: significa cada período de 12 (doze) meses deste Contrato, a contar da data de sua celebração;

Ano Calendário: significa a quantidade de 52 (cinquenta e duas) semanas de um ano, cuja primeira semana se inicia no primeiro sábado de cada ano;

Alimentação: refere-se à prestação de serviços e/ou fornecimento de alimentos e bebidas não incluídas na hospedagem no sistema do Beach Park Vacation Club, tais como almoço e jantar. O café da manhã, por sua vez, está incluído e disponível aos hóspedes nos hotéis do Beach Park.;

Complexo Turístico Beach Park (ou Complexo): composto por Hotéis (ou Resorts), Aqua Park e Parque Arvorar;

Data de Celebração: é a data de assinatura deste Contrato, na qual o mesmo entra em vigor;

Direito de uso de Unidade Habitacional: direito de ocupação (ou "hospedagem") de Unidade Habitacional por prazo determinado;

Intercâmbio de hospedagem: possibilidade de o **Cessionário** converter seus pontos em semanas, para trocar com outras semanas em outros resorts ou hotéis nacionais ou internacionais, através da empresa de intercâmbio **RCI**;

Produto da Cedente: é a cessão do direito de uso por prazo determinado e mediante condições, de certas Unidades Habitacionais de Resorts e Hotéis administrados pela **Cedente** e por esta credenciados para integrar ao **Beach Park Vacation Club**;

RCI – Resort Condominiums International: empresa que administra o sistema de intercâmbio nacional e internacional de hospedagem, através da troca de semanas constante de seu banco de espaço;

Resorts/Hotéis – são os empreendimentos que levam a marca "Beach Park", localizados em Porto das Dunas, Aquiraz (CE), compostos de unidades autônomas das quais, algumas, serão utilizadas pelo Sistema de Tempo Compartilhado. Referidos Resorts/Hotéis são conhecidos como Beach Park Suítes Resort, Beach Park Acqua Resort, Beach Park Wellness Resort e Oceani Beach Park Hotel e são administrados pela **Cedente**;

Serviços Extras - prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, **não** incluída na hospedagem dentro do sistema do **Beach Park Vacation Club**, tais como: *transfer*, massagens, cabeleireiro, produtos de lojas, etc.;

Sistema de Tempo Compartilhado (ou Programa de Férias): programa de férias adotado pela Cedente, utilizando o conceito de tempo compartilhado, para ocupação em Unidade Habitacional equipada e mobiliada, em meios de hospedagem, que permite sua utilização por determinados períodos do ano, visando fidelizar seus clientes. Para fins do presente, referido programa poderá ser denominado Beach Park Vacation Club (ou BPVC);

Super Alta Temporada: época do ano que permite ao Cessionário reservar nos hotéis do complexo credenciados ao BPVC, 1 (uma) semana, em 1(uma) unidade habitacional, nos meses

Rubrica The / L 4

de JANEIRO, JULHO, Semana do Natal, Semana Santa, Carnaval e Semana das Crianças (aquela que inclui o dia 12 de outubro), uma vez por ano, devendo ser observada a Temporada Restrita;

Tabela de Pontos ou Sistema de Pontuação: sistema através do qual o **Cessionário** adquire, por preço certo e determinado, pontos conversíveis em semanas de ocupação de Unidades Habitacionais dos Resorts/Hotéis pelo Programa de Férias. (**Anexo I**)

Taxa de Utilização: taxa devida pelo **Cessionário** à **Cedente**, vinculada ao número de pessoas. Referida taxa é devida quando do efetivo uso das Unidades Habitacionais pelo **Cessionário**.

Taxa de Depósito de Semana RCI: valor devido pelo Cessionário à Cedente no momento da solicitação de depósito da(s) semana(s) junto à RCI, independentemente da realização ou não do intercâmbio. Esta taxa está vinculada exclusivamente ao serviço de disponibilização da semana no sistema da RCI e não inclui qualquer tipo de alimentação, refeição ou benefício adicional nos empreendimentos integrantes da rede RCI.

Temporada Restrita - este Contrato não autoriza o uso de qualquer Unidade Habitacional, em qualquer Resort/Hotel integrante do rol de empreendimentos do Beach Park Vacation Club no período do Réveillon (Ano Novo).

Unidade Habitacional: unidade habitacional com capacidade para 02(duas) até 08 (oito) pessoas, incluindo crianças, sempre de acordo com a configuração das unidades previstas no **Anexo 1**. Por Unidade Habitacional mínima entenda-se aquela com capacidade para 02 (duas) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES RECÍPROCAS

2.1. A **Cedente** declara:

- (i) deter a exclusividade da exploração das Unidades Habitacionais dos Resorts/Hoteis;
- (ii) encontrar-se em condições de promover a cessão de direito de uso, pelo **Beach Park Vacation Club**, de certas unidades habitacionais que integram os Resorts/Hotéis, na forma, modo e condições previstas neste instrumento;
- (iii) que os Resorts/Hotéis estão credenciados pela **RCI**, rede internacional de intercâmbio de férias, ficando admitida a extensão do direito de uso de ocupação de Unidade Habitacional pelo Programa de Férias **Beach Park Vacation Club**, ora ajustado pelas Partes, também àquele sistema de intercâmbio nacional e internacional de hospedagem administrado pela **RCI**, sempre de acordo com a disponibilidade no sistema de trocas desta empresa e desde que atendidas as normas e condições específicas por ela estipuladas;

2.2. O **Cessionário** declara:

(i) ter pleno conhecimento e concordar com a sistemática de funcionamento e regras do Sistema de Tempo Compartilhado e daquele adotado pela **RCI**, declarando ter lido o presente instrumento e seus anexos previamente à sua celebração, em especial, os Anexos denominados "Tabela de Pontos", "Termo de Verificação Contratual", "Regulamento Interno", "Procedimento para uso dos pontos e solicitação de reservas" e "Cartão de Descontos"; e que fica de posse de uma (01) via de todos esses documentos no momento da sua assinatura;

Rubrica
Rubrica
L / L 5

- (ii) ter pleno conhecimento e concordar que a **Cedente** reajuste a Tabela de Pontos, caso os Resorts/Hotéis e os empreendimentos que integram o Beach Park Vacation Club passem por reforma que os elevem a uma categoria superior, sempre guardada a proporção entre os custos, despesas e investimentos para tanto realizados. Para a finalidade de reforma, o respectivo Resort/Hotel ou empreendimento será precedido da emissão de laudo elaborado e firmado por empresa de renome nacional, para fins de determinar tal proporção, sendo que o **Cessionário** não terá qualquer obrigação de investimento referente a tais reformas;
- (iii) ter conhecimento e aceitar que este Contrato **não** autoriza o uso de Unidade Habitacional , em qualquer integrante do rol de resorts/hotéis do Beach Park Vacation Club na semana do Reveillon (Ano Novo).
- (iv) ter tido acesso: a) às normas expedidas pela EMBRATUR Empresa Brasileira de Turismo, reguladoras dos Contratos de Tempo Compartilhado, especialmente, a Deliberação Normativa nº 378, de 12 de agosto de 1997; b) à Lei Geral de Turismo (Lei n.º 11.771/08), no que diz respeito à hospedagem em tempo compartilhado, especialmente, do disposto no art. 23, § 2º, a seguir transcrito: "Considera-se prestação de serviços de hospedagem em tempo compartilhado a administração de intercâmbio, entendida como organização e permuta de períodos de ocupação entre cessionários de Unidades Habitacionais de distintos meios de hospedagem"; e, c) ao Decreto n. 7381, de 02 de dezembro de 2010.
- (v) A Taxa de utilização será cobrada por pessoa, com valores distintos para adultos e crianças, de acordo com a tabela vigente divulgada pela Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3. O objeto deste Contrato é a cessão do Produto da **Cedente**, para uso pelo Sistema de Tempo Compartilhado, obedecidas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.
- 3.1. Por este Contrato e na melhor forma de direito o **Cessionário** adquire da **Cedente** a quantidade certa e determinada de pontos discriminada no **Campo 1** do Quadro Resumo o que, por sua vez, lhe confere o direito de uso do Produto da **Cedente** pelo programa **Beach Park Vacation Club** nos períodos, modo, forma e prazo discriminados no **Anexo I** e neste instrumento.
- 3.2. A utilização do Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** está sempre vinculada ao integral atendimento, pelo **Cessionário**, das cláusulas e condições constantes desse instrumento e de seus anexos, os quais declara conhecer em sua íntegra, anuindo aos seus termos de pleno direito por seu conteúdo e significado.
- 3.3. Por este Contrato a **Cedente** assegura ao **Cessionário**, em caráter condicional, o direito de ocupação privativa de Unidade (s) Habitacional (ais) nos Resorts/Hotéis, ou em outros hotéis ou apart-hotéis que porventura vierem a fazer parte do Complexo e estejam disponíveis à utilização no Programa de Férias **Beach Park Vacation Club**. A inclusão de um novo empreendimento no Complexo, no rol de Resorts/Hotéis credenciados pela **Cedente** é ato de mera liberalidade desta e, caso ocorra, será comunicada ao **Cessionário**, constando da respectiva correspondência encaminhada por correio ou de outro meio de comunicação escolhido pela **Cedente** (website, webmail, etc.), as regras relacionadas à utilização dos pontos para esse novo resort/hotel ou empreendimento. A inclusão de um novo resort/hotel ou empreendimento, conforme acima mencionado, implicará no imediato e automático aditamento do **Anexo I**, independentemente de qualquer anuência do **Cessionário**, com alteração da Tabela de Pontos, bem como, da taxa de utilização e taxa de deposito de semana RCI, para que conste a pontuação e as taxas relativas ao novo resort/hotel ou empreendimento.

Rubrica
RJ L / L 6

- 3.3.1. A exclusão de um empreendimento do Complexo, do rol de Resorts/Hotéis credenciados pela **Cedente** é ato de mera liberalidade desta e, caso ocorra, será comunicada ao **Cessionário**, ficando assegurado a este a ocupação em caso de reserva confirmada e, em não sendo esta possível, a **Cedente** fica obrigada a hospedar o **Cessionário** em um empreendimento com características similares àquelas do resort/hotel ou empreendimento excluído, em localidade próxima a ele. A exclusão de um resort/hotel ou empreendimento, conforme acima mencionado, implicará no imediato e automático aditamento do **Anexo I**, independentemente de qualquer anuência do **Cessionário**.
- 3.3.2. Fica desde logo esclarecido que a ocupação da(s) Unidade(s) Habitacional(ais) se dará mediante a prévia formalização do pedido de reserva pelo **Cessionário** junto à **Cedente**, em consonância com os prazos mínimos estipulados neste instrumento, acrescido da indicação do Resort/Hotel, e do período de ocupação pretendidos, cuja concretização somente ocorrerá caso se verifique, por parte da **Cedente**, <u>a existência de disponibilidade de ocupação naquelas condições e período pretendidos pelo **Cessionário**.</u>
- 3.4. A eventual <u>afiliação ou adesão</u> do **Cessionário** à **RCI** deverá ser pactuada diretamente entre o **Cessionário** e a citada **RCI**, ficando a **Cedente** exonerada de qualquer responsabilidade direta ou indireta, solidária ou subsidiária, no âmbito de referida relação jurídica.
- 3.4.1. Fica expressamente consignado que o Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** adotado pela **Cedente** e aquele utilizado pela **RCI** são absolutamente distintos, bem como seus respectivos instrumentos contratuais, inexistindo, por decorrência, qualquer vínculo de solidariedade entre tais empresas. Adicionalmente, fica esclarecido que a <u>afiliação ou adesão</u> do **Cessionário** à **RCI** será sempre realizada em caráter facultativo e de exclusiva e única responsabilidade do **Cessionário** e da **RCI**, ficando a **Cedente** exonerada de arcar com quaisquer prejuízos ou danos oriundos de referida relação jurídica.
- 3.4.2. Fica desde já acordado que o término, a que título for, da relação jurídica que for estabelecida entre o **Cessionário** e a **RCI** não importa em término do presente Contrato, ora celebrado entre o **Cessionário** e a **Cedente**. Entretanto, o término da presente relação jurídica implicará no término das relações que envolvem o **Cessionário** e a **RCI**, haja vista que aquele não mais terá um bem passível de troca dentro do sistema de intercâmbio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

- 4.1. O preço do Produto da **Cedente**, bem como as condições de seu pagamento são aqueles constantes do **Campo 3** do Quadro Resumo.
- 4.1.1. Fica ajustado para todos os fins e efeitos de direito que o **Cessionário** poderá fazer uso dos direitos adquiridos em razão deste Contrato desde que os valores do preço por ele pago sejam suficientes para a utilização do Produto da **Cedente**, considerando que esta utilização pelo **Cessionário** está vinculada a quantidade de pontos proporcionais aos valores até então pagos.
- 4.2. Além da obrigação do **Cessionário** de pagar os valores indicados no **Campo 3** do Quadro Resumo, este declara estar ciente de sua obrigação <u>de pagar a Taxa de Utilização e taxa de depósito de semana RCI, quando do uso ou solicitação de depósito, indicada no **Campo 5** do Quadro Resumo.</u>
- 4.2.1. A Taxa de Utilização é devida, exigível e tem que ser paga todas as vezes que o **Cessionário** fizer uso de Unidade Habitacional no Resort/Hotel.

Rubrica II / L 7

- 4.2.2 A Taxa de Utilização será cobrada por pessoa, com valores distintos para adultos e crianças, de acordo com a tabela vigente divulgada pela Cedente.
- 4.2.3 A Taxa de Utilização será devida por toda pessoa com idade igual ou superior a 3 (três) anos completos na data do check-in, independentemente da data da solicitação da reserva.
- 4.2.4. Será cobrado a taxa de depósito sempre que ocorrer a solicitação de depósito de semana junto à RCI, independentemente da realização ou não do intercâmbio. Fica expressamente acordado que o pagamento da referida taxa não está vinculado à confirmação ou utilização do intercâmbio, sendo exigível exclusivamente no ato do pedido de depósito.
- 4.2.5. A taxa de depósito não exime o Cessionário de pagamentos de outras taxas cobradas pelos empreendimentos afiliados à RCI, tais como, mas não se limitando a: taxa de alimentação, All Inclusive, dentre outros.
- 4.3. O valor da Taxa de Utilização e da Taxa de Depósito de Semana RCI será **reajustado anualmente**, ou em periodicidade menor permitida por lei, conforme a variação do índice IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 4.3.1. Fica, desde já, assegurado à **Cedente** o direito de reajustar a Taxa de Utilização e taxa de depósito de semana RCI além do percentual relativo ao IPC-A/IBGE, ou seu índice substituto, se forem agregadas novas atrações ao Complexo, às quais o **Cessionário** passará a ter direito de uso. Para fins do reajuste superior ao índice contratual, a **Cedente** deverá adotar o mesmo procedimento para reajuste da Tabela de Pontos, conforme item 2.2. (ii).
- 4.3.2. Fica também assegurado à **Cedente**, independentemente de qualquer outra formalidade adicional e a qualquer tempo, o direito de reajustar a Taxa de Utilização além do percentual relativo ao IPC-A/IBGE, ou seu índice substituto, caso venham a ser exigidos tributos de qualquer natureza pelo governo federal, estadual e/ou municipal, órgãos ou entidades de classe, empresas de qualquer natureza ligadas ao turismo, e que recaiam sobre (i) o objeto desta avença, (ii) o Resort/Hotel; e/ou (iii) o resultado econômico-financeiro atribuído à **Cedente**.
- 4.4. Fica ajustado que no decorrer do Ano Aniversário, independente do exercício do direito de uso do Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** ou da utilização de intercâmbio pela **RCI** pelo **Cessionário**, a **Cedente**, por este instrumento, em caráter irretratável e irrevogável, fica autorizada a debitar ou compensar o equivalente a **2.084 (dois mil e oitenta e quatro) pontos** da quantidade de pontos adquirida ou que remanescer na titularidade do **Cessionário** os quais, por sua vez, poderão ser convertidos ou utilizados por este para hospedagem, com consumos em geral, promoções e/ou outros benefícios disponibilizados pela **Cedente** em algum Resort/Hotel, **no prazo máximo de até um ano da data do débito respectivo**. Em caso de término deste Contrato por ato imputável ao **Cessionário**, os pontos relativos ao Ano Aniversário serão considerados automaticamente debitados.
- 4.5. O **Cessionário** declara ter pleno conhecimento de que o valor das parcelas mensais do preço fixado para este Contrato deverá ser pago por meios admitidos pelo sistema de compensação nacional, na forma e modo como definido no **Campo 3** do Quadro Resumo.
- 4.6. Considerando que a obrigação de pagamento das parcelas do preço e da Taxa de Utilização tem natureza *portable*¹ o **Cessionário** tem pleno conhecimento de que, <u>no caso de não recebimento da cobrança bancária, por que motivo for, deverá entrar em contato com a **Cedente**</u>

-



¹ Obrigação que deve ser cumprida pelo devedor no domicílio do credor

<u>para efetuar o imediato pagamento</u>, não constituindo referida hipótese de não recebimento de cobrança das parcelas vincendas como causa ou fator suficiente a autorizar a prorrogação ou dilatação do prazo de pagamento ou, ainda, escusa para a não incidência dos encargos decorrentes da mora.

- 4.7. O atraso no pagamento de qualquer valor decorrente deste Contrato implicará na imediata suspensão do exercício do direito de uso ora conferido ao **Cessionário**, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis, até sua efetiva regularização.
- 4.7.1. Adicionalmente, o não pagamento de qualquer valor decorrente deste Contrato implicará na incidência sobre o valor devido e não pago, de correção monetária calculada com base na variação positiva do IPC-A/IBGE, da multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, tudo devido desde a data de vencimento da obrigação e até a de seu efetivo cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES DA CEDENTE

- 5. São deveres específicos e exclusivos da **Cedente**, dentre outros estabelecidos neste Contrato:
- a) Manter em adequadas condições de uso a infraestrutura e operação das Unidades Habitacionais dentro dos Resorts/Hotéis onde se acham inseridas:
- b) Colocar à disposição do **Cessionário** as devidas instalações, equipamentos e utensílios das Unidades Habitacionais, assim como toda infraestrutura operacional, de acordo com a disponibilidade e pelo tempo que vigorar este Contrato;
- c) Promover a substituição da acomodação solicitada pelo **Cessionário** por outra equivalente ou similar, caso este, com reserva confirmada, não consiga ingressar na Unidade Habitacional por ato imputável exclusivamente à **Cedente**;
- d) Manter os Resorts/Hotéis credenciados a uma empresa de intercâmbio internacional;
- e) Obedecer às normas legais que regulam o funcionamento do Resort/Hotel.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

- 6. São deveres específicos e exclusivos do **Cessionário**, dentre outros estabelecidos neste Contrato:
- a) Pagar pontualmente as parcelas do preço e a Taxa de Utilização constantes, respectivamente, dos **Campos 3** e **5** do Quadro Resumo, sob pena de, incorrendo em atraso (i) ter que arcar com os encargos decorrentes da mora;(ii) ficar impedido de usufruir o Programa de Férias, e (iii) sujeitar-se ao cumprimento forçado deste Contrato ou à sua resolução;
- b) Solicitar sua reserva, fornecendo 02 (duas) opções de datas distintas, com antecedência máxima de 02 (dois) anos da data em que deseja utilizar sua semana no Resort/Hotel e com o mínimo de antecedência, conforme tabela abaixo:

TEMPORADA	DIAS DE ANTECEDÊNCIA				
1 – Super Alta Temporada	6 meses até 2 anos de antecedência				
2 – Alta Temporada	60 dias até 2 anos de antecedência				
3 - Baixa Temporada	30 dias até 2 anos de antecedência				

- c) Comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- d) Respeitar a capacidade ocupacional de cada Unidade Habitacional, bem como o Regulamento Interno estipulado pela **Cedente** e/ou pelo Resort/Hotel;
- e) As reservas deverão observar a ocupação mínima estabelecida para cada tipo de Unidade Habitacional, conforme o seguinte:
 - Unidades com capacidade para 2 ou 3 pessoas: sem mínimo de hóspedes.
 - Unidades com capacidade para 4 pessoas: mínimo de 2 (dois) hóspedes;
 - Unidades com capacidade para 5 ou 6 pessoas: mínimo de 4 (quatro) hóspedes;
 - Unidades com capacidade para 7 ou 8 pessoas: mínimo de 6 (seis) hóspedes.
- f) Qualquer concessão de uso fora dessa regra da cláusula 6, item "e", será por mera liberalidade da Cedente não caracterizando direito adquirido.
- g) Zelar pelo bom estado das instalações e equipamentos da Unidade Habitacional que ocupar, e as demais áreas do Resort/Hotel no qual tal unidade estiver inserida, bem como reparar prontamente os danos a que der causa durante a sua estada, por si, acompanhantes ou terceiros autorizados;
- h) Desocupar a Unidade Habitacional no horário estabelecido pelas normas do Resort/Hotel no qual tal unidade estiver inserida;
- i) Comunicar por escrito à **Cedente**, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer empréstimo ou cessão de uso de seu período de utilização, devendo, para tanto, estar em dia com seus deveres e obrigações decorrentes deste Contrato. O aqui disposto não se aplica aos casos de cessão deste Contrato, cujas normas específicas se acham adiante disciplinados;
- j) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para utilização da semana, o interesse em alterá-la, por meio de comunicação escrita, incluindo mensagens de texto ou áudio via aplicativos como WhatsApp, e-mails ou outros meios eletrônicos equivalentes;
- k) Arcar com os custos de transferência deste Contrato, no montante equivalente a 1% (um por cento) de seu valor total indicado no **Campo 3**, do Quadro Resumo.
- 6.1. Fica ajustado que a solicitação tempestiva da reserva da temporada, conforme letra "b", acima, não implica necessariamente na imediata disponibilização pela **Cedente** da Unidade Habitacional optada pelo **Cessionário**, haja vista a necessidade daquela de verificar a ocupação do Resort/Hotel no qual tal unidade estiver inserida.
- 6.2. Fica desde logo esclarecido que para o exercício do direito de intercâmbio com a **RCI**, devem sempre ser observadas as disposições estipuladas pela mesma e que são de inteiro conhecimento, concordância e responsabilidade do **Cessionário.**
- 6.2.1. Não obstante a **Cedente** não ter qualquer responsabilidade, ingerência ou ação sobre as relações jurídicas que vierem a ser estabelecidas entre o **Cessionário** e a **RCI**, a **Cedente** sugere ao **Cessionário** que sempre que este for solicitar um intercâmbio, forneça três opções de destinos e de datas para que a **RCI** possa melhor atendê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CESSIONÁRIO

- 7. São direitos do **Cessionário**, no âmbito deste Contrato:
- a) Utilizar seus pontos, de acordo com a Tabela de Pontos e Resumo das Condições para Utilização das Semanas, na forma e modo constantes no Anexo I, de modo que possa exercer seu direito de uso do Programa de Férias Beach Park Vacation Club;
- b) Estender os direitos de uso do produto ora adquirido à sua família e convidados, podendo, ainda, cedê-los de forma parcial ou totalmente a terceiros, respeitadas as normas estipuladas neste Contrato:
- c) Encontrar a Unidade Habitacional sempre em condições adequadas à ocupação;
- d) Utilizar toda infraestrutura operacional e de lazer do Resort/Hotel, desde que esteja ocupando um dos Resorts/Hotéis do Complexo, por meio do Programa de Férias Beach Park Vacation Club, nos estritos termos deste Contrato;
- 7.1. Os direitos e deveres decorrentes deste Contrato obrigam o **Cessionário**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 7.2. O **Cessionário** declara ter conhecimento e aceitar que o uso das estruturas operacionais do Resort/Hotel, incluindo suas instalações e equipamentos e áreas de lazer, não lhe confere o direito de uso e consumo gratuito de serviços relativos a alimentos e bebidas (com exceção de café da manhã nos termos da cláusula 7.2.1.), lavanderia, telefonia, lazeres e outros serviços e produtos considerados opcionais, extraordinários e/ou que funcionem pelo sistema *pay per use* (pago mediante uso). Assim sendo, todo uso e consumo de tais serviços e produtos deverão ser custeados pelo **Cessionário**, seus familiares e/ou convidados, de acordo com os preços e normas do Resort/Hotel.
- 7.2.1. Todas as reservas, utilizando o programa Beach Park Vacation Club, garantirão aos hóspedes, durante o período de sua hospedagem, o acesso ao Aqua Park e ao Parque Arvorar, bem como, o serviço de café da manhã incluso, em conformidade com as regras operacionais vigentes.
- 7.2.2. O Cessionário declara estar ciente da obrigatoriedade do pagamento da taxa de all inclusive quando a reserva for efetuada para qualquer Hotel e/ou Resort afiliado a RCI que possuir esse sistema (all inclusive), condição pela qual se submete sem nenhuma oposição.
- 7.3. A **Cedente** poderá fazer promoções específicas e por tempo determinado, nas quais durante sua periodicidade seja permitido ao **Cessionário** <u>utilizar pontos para pagar determinados serviços selecionados para integrarem cada promoção e que sejam contratados pelo **Cessionário**. A utilização de pontos para pagamento de serviços contratados pelo **Cessionário** durante a promoção não é obrigatória.</u>
- 7.3.1. As promoções serão oferecidas aos cessionários por canais de comunicação que oportunamente venham a ser escolhidos pela **Cedente**, não cabendo ao **Cessionário** qualquer direito de indenização, compensação, retenção e/ou utilização de pontos para pagamento de serviços contratados fora das promoções, sob o argumento de desconhecimento de tais promoções. As regras relacionadas a cada promoção serão comunicadas quando de seu lançamento.
- 7.3.2. O CESSIONÁRIO terá direito, ainda, de forma não acumulativa, desde que esteja hospedado em um dos estabelecimentos hoteleiros da rede Beach Park, utilizando o programa Beach Park Vacation Club, a: (i) desconto de 10% nos serviços de traslado e passeios oferecidos pela Operadora Beach Park, sendo o referido benefício estendido apenas aos

RS 5/11

hóspedes registrados na reserva; e (ii) 10% (dez por cento) de desconto nas refeições, se consumidas no restaurante do respectivo Resort/Hotel. O desconto referido neste item (ii) não é cumulativo com outras promoções eventualmente criadas pela CEDENTE.

- 7.3.3. As promoções de que trata essa cláusula, realizadas pela **Cedente**, <u>não</u> são cumulativas com outras que estiverem em execução à época da ocupação no Resort/Hotel pelo **Cessionário**, salvo se de forma diferente decidir a **Cedente** que, para tanto, informará expressamente aos cessionários a possibilidade ou não de cumulação de promoções.
- 7.3.4. A **Cedente** poderá conceder descontos complementares e/ou as condições especiais em seus produtos e serviços, que poderão ser alterados e/ou interrompidos, a qualquer tempo, sem que isso gere direito ou expectativa de direito, obedecendo a vinculação à oferta, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMPRESA DE INTERCÂMBIO

- 8.1. A **Cedente** é credenciada à empresa de intercâmbio **RCI**, sendo permitido ao **Cessionário** converter parte ou a totalidade dos pontos adquiridos por meio deste Contrato, em direito de utilização de Unidades Habitacionais no Resort/Hotel administrado e explorado pela **Cedente**, ou intercambiá-los por outros destinos oferecidos pela **RCI** no Brasil e no exterior, sempre de acordo com as disponibilidades de hospedagem e demais normas e condições específicas para tanto, oferecidas pela **RCI**.
- 8.2. O **Cessionário** poderá acessar o guia de hotéis e destinos da RCI por meio da página de internet www.rci.com. Referido guia contém a descrição dos estabelecimentos que, nesta data, se acham afiliados ao Sistema de Intercâmbio da RCI, os termos do contrato de associação e das regras e procedimentos para intercâmbio. O guia de hotéis poderá sofrer alterações no decorrer do Contrato, inclusive com a exclusão de determinados empreendimentos, o que não dará direito ao Cessionário de rescindir este Contrato, tampouco pleitear qualquer tipo de indenização ou compensação em face da Cedente.
- 8.3. O pagamento das taxas e/ou despesas de intercâmbio, afiliação ou associação e demais serviços exigidos ou cobrados pela **RCI** serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **Cessionário**, não constituindo, de forma alguma, objeto deste Contrato ou de qualquer de seus anexos.
- 8.4 Nos casos de hospedagem em hotéis afiliados à RCI que operem no sistema *all inclusive*, o pagamento da respectiva taxa de alimentação será obrigatório, conforme política vigente do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

9. Este Contrato entra em vigor nesta data e assim permanecerá pelo prazo indicado no **Campo** 1, do Quadro Resumo, salvo se ocorrerem quaisquer das hipóteses de término previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÉRMINO DESTE CONTRATO

- 10. São causas de término do presente Contrato:
- a) Inadimplência pelo **Cessionário** no cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, especialmente as relativas a pagamentos das parcelas do preço, por um prazo superior

Rubrica
Rubrica
L 12

- a 90 dias, desde que devidamente comunicado por Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos devidos termos da Cláusula 10.1 e 10.1.1., abaixo;
- b) Falta de indenização ou reembolso à **Cedente** e/ou ao Resort/Hotel decorrente de danos causados por seus ocupantes nas Unidades Habitacionais ou áreas de uso comuns destes, ou, ainda, neste último caso, por ação ou omissão do **Cessionário**, seus familiares ou convidados ou terceiros que, a qualquer título, estejam direta ou indiretamente a ele vinculado;
- c) Consumo da totalidade dos pontos adquiridos antes do término do prazo deste Contrato;
- d) Falência decretada, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das Partes, esta demonstrada pelo descumprimento generalizado de obrigações de qualquer natureza:
- e) Escoamento do prazo de vigência contratual.
- 10.1. Em caso de inadimplemento, a parte que estiver adimplente deverá notificar a outra, conferindo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento da notificação judicial ou extrajudicial, para purgação da mora, sob pena de a inadimplência ser convertida em inadimplemento absoluto, o que autoriza a automática resolução deste Contrato, por conter cláusula resolutiva expressa.
- 10.1.1. A notificação mencionada nesta cláusula poderá ser realizada preferencialmente por meios eletrônicos mais céleres e acessíveis, tais como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp), ligações telefônicas gravadas ou outras formas equivalentes de comunicação digital. Na impossibilidade do uso desses meios a notificação poderá ser feita por carta física ou, em último caso, por meio de publicação por edital em jornal de circulação na cidade de domicílio do CESSIONÁRIO, conforme indicado no Quadro Resumo deste Contrato.
- 10.2. Em qualquer hipótese de término deste Contrato por ato de responsabilidade do **Cessionário** (exceto os descritos nas letras "c" e "e", do item 10), fica assegurado a **Cedente** o direito de retenção do valor que corresponder a 20% (vinte por cento) do preço total deste Contrato, a título de compensação pelos custos administrativos, comerciais e outros incorridos para a celebração do mesmo. Adicionalmente, caso o **Cessionário** à época do término, esteja inadimplente, a **Cedente** terá o direito de descontar também o percentual de 10% (dez por cento) mencionado no item 11, abaixo, a título de cláusula penal.
- 10.2.1. À vista do que dispõem o item 10.2, o **Cessionário** declara ter conhecimento e aceitar que o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste Contrato é sempre devido à **Cedente** após a assinatura deste instrumento e, portanto, não é restituível.
- 10.3. A não restituição do percentual de que trata o item 10.2.1, acima, pela **Cedente**, quando do término deste Contrato, será sempre considerada como reembolso de custos e despesas incorridos pela **Cedente**, não podendo ser entendido como indenização compensatória por danos eventualmente sofridos ou como aplicação de cláusula penal.
- 10.4. Caso o **Cessionário**, estando adimplente, venha a solicitar o término do Contrato, já havendo utilizado o Programa **BPVC**, serão adotados os seguintes procedimentos, na ordem sequencial indicada, com vistas ao encerramento da relação jurídica:
- (i) do valor total do Contrato será deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no item 10.2, os pontos utilizados pelo **Cessionário** em razão de hospedagem consumos

R I / (13

em geral, promoções e/ou outros benefícios disponibilizados pela **Cedente** em algum Resort/Hotel, bem como os pontos deduzidos segundo o item 4.4, anterior;

- (ii) será calculado e descontado o valor das diárias até então utilizadas pelo **Cessionário**, de acordo com a tarifa-balcão praticada pelo Resort/Hotel, que foi utilizado diretamente pelo **Cessionário** ou por meio de intercâmbio;
- (iii) serão somados os valores apurados nos itens "i" e "ii", acima, que comporão o valor total devido pelo **Cessionário** (o "Valor Devido");
- (iv) do valor total pago pelo **Cessionário** até a data de sua solicitação para desfazimento do negócio, será deduzido o Valor Devido, nos termos do item "iii";
- (v) se do valor total pago pelo **Cessionário**, após a dedução do Valor Devido, restar um crédito em favor do mesmo, a **Cedente** providenciará sua restituição.
- 10.4.1. Em qualquer hipótese de término deste Contrato por ato de responsabilidade do **Cessionário** (exceto os descritos nas letras "c" e "e", do item 10), se do valor total por ele pago, após a dedução do Valor Devido, restar um crédito em favor da **Cedente**, o **Cessionário** providenciará seu imediato complemento, sob pena de incorrer na penalidade moratória previstas neste Contratos e sujeitar-se às medidas judiciais cabíveis, inclusive com a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.
- 10.4.2. Na hipótese de o **Cessionário** estar inadimplente à época do pedido de término do Contrato, além dos descontos previstos no item 10.4, "i" e "ii", acima, a **Cedente** terá o direito de aplicar a cláusula penal prevista no item 11, abaixo.
- 10.5. Fica ajustado que a quitação de eventuais valores devidos de parte a parte é condição essencial para celebração do Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

- 11. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições previstas no presente Contrato imporá à Parte infratora o pagamento de <u>uma multa à ordem de 10% (dez por cento)</u> do valor atribuído ao presente instrumento, a título de cláusula penal indenizatória.
- 11.1. A cláusula penal de que trata o item anterior, não se aplica ao caso de inadimplemento quanto ao pagamento do preço deste Contrato e da Taxa de Utilização, haja vista que para tal ocorrência há estipulação específica neste instrumento, clausula 4.7.1.
- 11.2. O pagamento da multa não elide a obrigação da Parte infratora de adimplir com seu dever de não cumprimento, bem como com as demais obrigações contratuais, as quais remanescerão intactas, sob pena de sofrer as consequências.
- 11.3. O pagamento da multa não exonerará o dever de indenização por danos e prejuízos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EVENTUAIS PONTOS REMANESCENTES

12.1. Fica ajustado que se antes do término do prazo de vigência contratual de que trata o **Campo** 1, do Quadro Resumo, remanescerem ao **Cessionário** pontos que sejam insuficientes para a utilização de uma semana, este poderá solicitar perante a **Cedente**:

- (a) a aquisição da quantidade de pontos que seja necessária à utilização de uma semana inteira, a qual deverá ser utilizada dentro do prazo contratado; <u>ou</u>,
- (b) utilizar os pontos remanescentes para aquisição de um novo Programa.
- 12.2. A manifestação para o exercício das opções acima deverá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de apuração do saldo remanescente e insuficiente para uso de uma semana inteira, mas sempre antes do término deste Contrato, sob pena de a falta de manifestação ser considerada como renúncia ao uso dos pontos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este Contrato constitui a íntegra do acordo celebrado entre as Partes e substitui quaisquer contratos anteriores ou coexistentes, escritos ou verbais e que tenham o mesmo objeto.
- 13.2. Todas as notificações, avisos e comunicações necessárias ao cumprimento deste Contrato poderão ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos, tais como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp), ligações telefônicas gravadas ou outros meios digitais equivalentes, conforme indicados pelas Partes no preâmbulo deste Contrato, ou para outros contatos venham posteriormente informados aue а ser Na impossibilidade de utilização desses meios, poderá ser adotado o envio por meio físico ou, nos termos do item 10.1.1, por edital publicado em jornal de circulação na cidade de domicílio do CESSIONÁRIO. As notificações e comunicações eletrônicas serão consideradas recebidas após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio, salvo comprovação de recebimento em prazo inferior.
- 13.3. Nenhuma alteração ou modificação nos termos deste Contrato, seus Anexos, e/ou demais documentos que dele façam parte, poderá ser efetuada sem o prévio e expresso consentimento de ambas as Partes, excetuando-se o previsto na Cláusula Terceira, item 3.3 e seus subitens. Nenhum outro instrumento, documento, uso ou costume deverá ser aceito com a finalidade de validar emendas a este Contrato ou efetuar modificações no mesmo.
- 13.4. A omissão ou tolerância das Partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.
- 13.5. Fica vedado a qualquer das Partes ceder no todo ou em parte a sua posição contratual no presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, ressalvadas a hipótese abaixo.
- 13.5.1. A **Cedente**, independentemente de qualquer autorização ou do teor do disposto em 13.5, poderá ceder e transferir a sua posição contratual no âmbito deste Contrato, a uma empresa de seu grupo econômico. Assim sendo, a partir da data da ocorrência da referida cessão e transferência, tal empresa assumirá integralmente a posição contratual da **Cedente**, responsabilizando-se pelo cumprimento dos deveres e obrigações assumidos por esta, bem como fazendo jus aos direitos nele estabelecidos.
- 13.5.2. Não obstante o disposto no item anterior, a **Cedente**, em sendo de seu interesse, poderá desenvolver seus deveres e usufruir de seus direitos decorrentes deste Contrato por meio de uma filial.

- 13.6. Os casos fortuitos e de força maior excludente da responsabilidade de ambas as Partes contratantes são aqueles previstos no Código Civil.
- 13.7. Os **Cessionários** indicados no preâmbulo, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrente do presente Contrato, de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório.
- 13.8. Este Contrato tem 05 (cinco) anexos, cujas disposições são tidas como se estivessem transcritas neste instrumento: (I) Tabela de Pontos; (II) Regulamento Interno; (III) Termo de Verificação; (IV) Procedimento do Uso dos Pontos e Solicitação de Reservas; e (V) Cartão de Descontos.
- 13.9. A **Cedente**, independente de anuência ou autorização do **Cessionário**, poderá, a qualquer título, onerar, ceder e/ou transferir os direitos creditórios decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando à agente ou instituição financeira, ou empresa securitizadora, mediante, conforme o caso, outorgar de penhor ou cessão fiduciária, operação de securitização de recebíveis, desconto de títulos, cessão de créditos, ou qualquer modalidade de recebimento, antecipação ou desconto de recebível, entre outros.
- 13.10. O Beach Park, por meio desta, cientifica ao Cessionário que todos os créditos devidos a Cedente, nos termos deste Contrato, foram outorgados em garantia, na forma de cessão fiduciária, à True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ nº 12.130.744/0001-00, no âmbito da sua segunda emissão de debêntures."
- 13.11. Não obstante o disposto acima, ocorrida a integral liquidação das debêntures e/ou liberação da cessão fiduciária que envolva o presente Contrato, os ônus constituídos sobre os recebíveis deste Contrato ficarão automaticamente liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIONÁRIO

- 14.1. A cedente garante que, no âmbito do presente Contrato, se compromete a atuar mediante as melhores práticas de tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, em estrita observância aos regramentos da legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral Proteção de Dados Pessoais LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores relacionados à matéria
- 14.2. Para elaboração do presente Contrato, o **Cessionário** forneceu à empresa responsável os seus dados pessoais, documentos comprobatórios e certidões respectivas, tais como, nome, nacionalidade, estado civil, documentos pessoais de identificação, endereços de correspondência (inclusive eletrônicos), informações profissionais, dentre outros ("Dados"). (se for possível, especificar os dados pessoais fornecidos, retirando a expressão "dentre outros")
- 14.3. Tais Dados são necessários não apenas à comprovação da capacidade do **Cessionário** para celebrar e adimplir as obrigações assumidas neste Contrato, como, também, para permitir à **Cedente** a plena execução do Contrato, o exercício do seu legítimo interesse enquanto empresa desenvolvedora do Programa de Férias e o atendimento às demais disposições previstas na LGPD.
- 14.3.1. O **Cessionário** é e continuará sendo o titular dos Dados pessoais fornecidos ou compartilhados em decorrência deste Contrato durante sua relação contratual com a **Cedente**.

- 14.3.2. Em conformidade com o disposto neste Contrato e na LGPD, a **Cedente** poderá compartilhar os Dados do **Cessionário** com as pessoas jurídicas abaixo relacionadas e seus respectivos representantes que, na qualidade de operadores, promoverão o tratamento dos Dados:
- (i) instituição financeira;
- (ii) órgãos públicos e privados de proteção ao crédito, para inscrição do nome do **Cedente** em banco de devedores, em caso de mora no cumprimento das obrigações;
- (iii) empresas de cobrança, escritório de advocacia e de administração dos créditos originados deste Contrato, especialmente no caso de cessão dos créditos dele decorrentes;
- (iv) órgãos da administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Prefeitura, Secretaria de Fazenda municipal, estadual e federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- (v) empresas securitizadoras de créditos decorrentes deste Contrato;
- (vi) escritório de advocacia com a finalidade de resguardar eventual direito previsto no presente Contrato;
- (vii) empresa responsável pela comercialização do Clube de Vantagens e seus corretores e prepostos (pessoas físicas e jurídicas); e,
- (viii) RCI.
- 14.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a **Cedente** poderá compartilhar os Dados com outros operadores, quando necessário para a execução do Contrato ou para atender ao seu legítimo interesse, ressalvado o disposto na Cláusula subsequente.
- 14.3.4. A **Cedente** assegura que não cederá, onerosa ou gratuitamente, a sua base de dados a terceiros para fins de prospecção de clientes.
- 14.4. O **Cessionário** autoriza a **Cedente**, empresas de seu grupo econômico e a RCI a enviar-lhe comunicações e informes publicitários relativos a outros produtos por elas comercializados.
- 14.5. A **Cedente** restringirá o acesso aos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados diretamente pelo Cessionário, apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Contrato, garantindo o respeito à confidencialidade, à integridade e à segurança dos dados pessoais.
- 14.6. A **Cedente** garante que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo aqueles fornecidos diretamente pelo **Cessionário**, estão em conformidade para atender aos requisitos de segurança e aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados, devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais e pessoais sensíveis.
- 14.7. A **Cedente** se compromete, imediatamente, a comunicar ao **Cessionário** caso fique sabendo ou desconfie da ocorrência de um incidente da segurança da informação ("Incidente") ou de qualquer evento que viole as regras deste Contrato ou coloque em risco a segurança dos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo-se a segurança dos dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados diretamente pelo Cessionário.

- 14.8. A **Cedente** se compromete a respeitar todos os direitos dos titulares de dados pessoais e pessoais sensíveis, de forma gratuita, conforme previsto na LGPD, incluindo o de resposta à confirmação de existência ou de acesso aos dados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da requisição.
- 14.9. Após o término da vigência deste Contrato, a **Cedente** se compromete a efetuar a exclusão definitiva dos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados diretamente pela Cedente, devendo ser deletados de modo definitivo e seguro, impossibilitando a sua recuperação.
- 14.10. O **Cessionário** autoriza a **Cedente e demais** empresas de seu grupo econômico a enviar-lhe comunicações, por meio de SMS, WhatsApp e e-mail, acerca de lançamentos, eventos, promoções e demais informes publicitários relativos a outros produtos e serviços por elas comercializados.
- 14.11. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados), no âmbito deste Contrato, vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As Partes contratantes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Assim sendo, firmam as Partes o presente, elaborado em 2 (duas) vias de um só lado, todas de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Aquiraz - CE, 14 de Setembro de 2025

Assinado por: 692E05E200614FB	
CESSIONÁRIO	
CESSIONÁRIO	
CESSIONARIO	
Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
End.:	End.:
CPF-MF:	CPF-MF:
Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
End.:	End.:
CPF-MF:	CPF-MF:



Janeiro, Julho, Carnaval, Semana Santa,

Semana da Criança e Natal

ANEXO I TABELA DE PONTOS – BEACH PARK

SUÍTES BEACH PARK RESORT Suíte Junior Suíte Master Tipos de Acomodações (4 Pessoas) (4 Adultos e 2 Criança) Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, 740 1.320 Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais 890 1.520 Super Alta Temporada Janeiro, Julho, Carnaval, Semana Santa, 1.200 1.660 Semana da Criança e Natal

ACQUA BEACH PARK RES	ORT						
Tipos de Acomodações	Suíte Standard (2 Pessoas)	Suíte Su (2 adultos e 1 até 12 :	criança de	Suíte Junio (4 pessoas		Suíte Luxo (6 Pessoas)	Suíte Premium (6 Pessoas)
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, gosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados	750	850		1.130		1.700	2.060
Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais	1.100	1.2	00	1.300	1.950		2.320
Super Alta Temporada aneiro, Julho, Carnaval, Semana Santa, Semana da Criança e Natal	1.230	1.3	00	1.400		2.260	2.590
WELLNESS BEACH Tipos de Acomodações	Junior ssoas)	nior Suíte Luxo			rellness soas)	Suíte Premium (8 Pessoas)	
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados		30	950		1.100		1.200
Alta Temporada Dezembro e Feriados Naciona	ais 9!	50	99		1.3	50	1.450
Super Alta Temporada		$\overline{}$		$\overline{}$			

1.220

1.400

1.050

1.520

OCEANI BEACH PARK RESORT							
Tipos de Acomodações	Suíte Standard (2 Pessoas)	Suíte Superior (2 adultos e 1 criança de até 12 anos)	Suíte Junior (2 Adultos e 2 Crianças)	Suíte Master (4 Pessoas)	Suíte Família (5 Pessoas)		
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados	400	450	550	890	620		
Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais	700	740	840	980	870		
Super Alta Temporada Janeiro, Julho, Carnaval, Semana Santa, Semana da Criança e Natal	750	770	870	1.180	890		

<u>Obs</u>.:

I - A Hospedagem com o Beach Park Vacation Club <u>não</u> inclui:

- (a) O fornecimento de almoço e jantar. O café da manhã está incluído nos hotéis da rede Beach Park;
 - serviços extras e fornecimento de produtos comercializados em pontos de vendas do Resort/Hotel.
- **II -** A tabela de pontos contempla valores do Programa Vacation Club à época da celebração do contrato podendo esse ser alterado quando houver reajuste do tarifário dos Hotéis/Resorts passem por reforma que os elevem a uma categoria superior, sempre guardada a proporção entre os custos, despesas e investimentos para tanto realizados.
- **III -** O valor da Taxa de Utilização será cobrado independentemente do tipo de acomodação escolhida, variando de acordo com a quantidade de hóspedes, sendo aplicados valores distintos para adultos e crianças. O pagamento deverá ser realizado no ato da confirmação da reserva da hospedagem. Esta taxa será reajustada anualmente com base na variação do IPCA/IBGE.
- *Taxa de Utilização: Valores por Adulto R\$ 936,00 e por criança (de 3 a 12 anos) R\$ 756,00
- *Taxa de depósito de semana RCI: R\$ 500,00 por semana.
- IV Não há cumulatividade de promoções.
- V Este Contrato não autoriza o uso de qualquer Unidade Habitacional, em qualquer Resort/Hotel integrante do rol de resorts/hotéis do Beach Park Vacation Club, no período do Réveillon (Ano Novo).

ANEXO II

REGULAMENTO INTERNO

O **Cessionário** do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos* (o "Contrato") abaixo nomeado e assinado firma o presente Anexo II do Contrato, em sinal de conhecimento e concordância com todos e termos e condições abaixo.

Cláusula Primeira: Obrigações do Cessionário

- 1. São obrigações do Cessionário:
- a) Zelar, respeitar e guardar decoro no uso das coisas, bens e partes comuns do Resort/Hotel..
- b) Permitir o ingresso da **Cedente**, ou de preposto desta, na Unidade Habitacional que estiver ocupando, para efetuar correções e realizar serviços indispensáveis à garantia, à segurança e solidez desta;
- c) Comunicar imediatamente à **Cedente** a manifestação de moléstia infectocontagiosa em pessoas ocupantes de qualquer Unidade Habitacional do Resort/Hotel;
- d) Obedecer a capacidade ocupacional da Unidade Habitacional, conforme previsto no Contrato.

Cláusula Segunda: <u>Impedimentos e Penas</u>

- 2. É vedado ao **Cessionário**, seus familiares ou terceiros a ele vinculados direta ou indiretamente, no âmbito deste Contrato:
- a) Prejudicar a solidez e a segurança das edificações que compõe o Resort/Hotel, bem como causar danos, embaraços ou criar obstáculos ao bom uso destes pelos demais cessionários e hóspedes;
- b) Perturbar a ordem dos serviços da **Cedente** e/ou desviar empregados do Complexo para executarem tarefas de ordem particular, com exceção dos serviços regularmente prestados pela **Cedente**:
- c) Estender roupas ou qualquer outro objeto nas janelas, parapeitos ou em lugares visíveis externamente ou de possam cair;
- d) Lançar ou depositar lixo ou qualquer tipo de objeto, sólido ou líquido, nas vias de acesso e circulação, ou nas demais dependências de uso comum;
- e) Alterar a forma externa e interna da Unidade Habitacional ou das dependências e bens comuns;
- f) Manter na Unidade Habitacional depósito de material, objetos, substâncias, instalações ou aparelhos capazes de causar perigo ou dano à segurança e solidez do das edificações do Resort/Hotel ou, ainda, incômodo aos demais cessionários e hóspedes;
- g) Manter animais de qualquer tamanho ou tipo na Unidade Habitacional ou nas demais dependências do Complexo;

- h) Usar aparelhos ou instrumentos sonoros de qualquer natureza em volume que, de qualquer modo, possa perturbar o sossego dos demais cessionários e hóspedes;
- i) Promover, sem prévia anuência da **Cedente**, festas ou reuniões nas dependências do Complexo;
- i) Usar equipamentos que causem interferência nos aparelhos elétricos existentes no Complexo.
- 2.1. As penas para quem transgredir tais regras, poderão ser, dentre outras previstas no Contrato, o impedimento de permanecer no Complexo, não cabendo ao infrator qualquer direito de compensação, indenização ou retenção a que título for.

Cláusula Terceira: <u>Disposições Finais</u>

- 3. Aplicam-se aos ocupantes das Unidades Habitacionais a qualquer título, as disposições relativas ao uso e destino das partes privativas e comuns estabelecidas neste Regulamento Interno e no Regimento Interno do Resort/Hotel.
- 3.1. Ao iniciar a ocupação da Unidade Habitacional o **Cessionário**, seus familiares ou terceiros a ele vinculados direta ou indiretamente no âmbito deste Contrato, receberá(ão) da **Cedente** uma relação dos equipamentos que fazem parte da unidade, conferindo-os na presença de um empregado da **Cedente**, e ficando daí por diante responsável pelos mesmos, devendo indenizála em caso de dano, perda ou perecimento dos mesmos.

Aquiraz - CE, 14 d	e Setembro de 2025 Assinado por: 692E05E200614FB
CESSIONÁRIO 1	
CESSIONÁRIO 2	

ANEXO III

TERMO DE VERIFICAÇÃO CONTRATUAL ATENÇÃO: Esse documento facilita o entendimento das principais condições contratuais, mas não substitui o Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em

	DECLARAÇÕES DO CESSIONÁRIO	
	 Estou ciente que o uso para a hospedagem é permitido nas temporadas mencionadas, conforme discriminado na Tabela de Pontos, Anexo I. As reservas deverão observar a ocupação mínima estabelecida para cada tipo de Unidade Habitacional, conforme o seguinte: 	
	 Unidades com capacidade para 2 ou 3 pessoas: sem mínimo de hóspedes. Unidades com capacidade para 4 pessoas: mínimo de 2 (dois) hóspedes; Unidades com capacidade para 5 ou 6 pessoas: mínimo de 4 (quatro) 	Rubrica
sicos	hóspedes; • Unidades com capacidade para 7 ou 8 pessoas: mínimo de 6 (seis) hóspedes.	
I- DOS CONCEITOS BÁSICOS	 Qualquer concessão de uso fora dessa regra da cláusula 6, item f, será por mera liberalidade da Cedente não caracterizando direito adquirido. 	Rubrica
	 Estou ciente que não é permitido o uso de hospedagem, no Beach Park, no período do Réveillon. 	Rs
	 Estou ciente que o prazo do contrato é de <u>12 (doze) anos para o uso</u> dos <u>25.000 (vinte e cinco mil) pontos</u> adquiridos, mediante períodos flutuantes, de acordo com a Tabela de Pontos, Anexo I. 	Rubrica
	Declaro que sou capaz de honrar os valores estipulados no Contrato, especialmente os referentes ao seu preço e Taxa de Utilização e que caso não receba algum tipo de cobrança deverei entrar em contato com o Departamento Financeiro via e-mail vacation@beachpark.com.br	Rubrica
	Estou ciente que a hospedagem nos empreendimentos integrantes ao Beach Park contempla o acesso ao Aqua Park e Parque Arvorar.	Rubrica
	 Ocupação das Unidades Habitacionais: A hospedagem deve iniciar aos sábados, com check-in a partir das 15h e check-out até às 12h do sábado seguinte. Em baixa temporada, é possível solicitar outra data de entrada, sujeita à disponibilidade e aprovação prévia da Cedente. 	Rs
	Estou ciente de que todos os ocupantes da unidade, incluindo bebês e crianças, são considerados hóspedes e devem ser devidamente informados no momento da reserva. Também compreendo que a taxa de utilização será aplicada às crianças com idade entre 3 e 12 anos	JKS



	 Independente do exercício do direito de uso do Programa de Férias do BPVC ou da utilização de intercâmbio pela RCI, no decorrer do And Aniversário, fica a Cedente (Beach Park), autorizada a debitar ou compensar <u>2.084 pontos</u>, os quais poderão ser convertidos ou utilizados por este para hospedagem no prazo máximo de até um and da data do débito respectivo. 				
	 Meu contrato para uso no Beach Park, no período de Super Alta Temporada, permite a utilização nos seguintes períodos: janeiro, julho, Semana da Criança (aquela que inclui o dia 12 de outubro), Carnaval, Semana Santa e Natal. Devo ainda atentar-me aos prazos de antecedência máxima e mínima, conforme abaixo: 				
	TEMPORADA	DIAS DE ANTECEDÊNCIA			
	1 – Super Alta Temporada	6 meses até 2 anos de antecedência			
	2 – Alta Temporada	60 dias até 2 anos de antecedência			
	3 – Baixa Temporada	30 dias até 2 anos de antecedência			
II- DAS REFEIÇÕES	 Estou ciente que a hospedagem com o uso das estruturas operacionais do Resort/Hotel, incluindo suas instalações e equipamentos e áreas de lazer, não lhe confere o direito de uso e consumo gratuito de serviços relativos a alimentos e bebidas (com exceção de café da manhã nos termos da cláusula 7.2.1.), lavanderia, telefonia, lazeres e outros serviços e produtos considerados opcionais, extraordinários e/ou que funcionem pelo sistema pay per use (pago mediante uso). Assim sendo, todo uso e consumo de tais serviços e produtos deverão ser custeados pelo Cessionário, seus familiares e/ou convidados, de acordo com os preços e normas do Resort/Hotel. Estou ciente de que, ao me hospedar em Hotéis e/ou Resorts que adotam o sistema de alimentação all inclusive obrigatório, será obrigatória o pagamento da taxa correspondente a esse serviço. 				
III-DA CARÊNCIA	 Estou ciente de que só poderei fazer uso do programa desde que os valores do preço por mim pagos sejam suficientes para a utilização do Produto. O uso do Programa está vinculado a quantidade de pontos proporcionais aos valores até então pagos. 				
IV – DO USO RCI	 No intuito de tornar sua experiência de férias com a RCI mais segura, o BEACH PARK VACATION CLUB alerta: destinos como Nova Iorque, Los Angeles, San Francisco, Lisboa, Madrid, Barcelona, Paris, Roma e Londres não possuem disponibilidade de reservas e/ou hotéis afiliados à RCI. A indisponibilidade de reservas dar-se-á independente da antecipação de sua solicitação de reserva. A afiliação inicial à RCI custará US\$ 150,00 por 2 (dois) anos, sendo pago pela Cedente (Beach Park) e que a efetivação de sua associação ao Programa de Intercâmbio só ocorrerá após o pagamento de 10% (dez por cento) do Preço. As eventuais renovações de afiliação com a RCI são de minha responsabilidade e custeio. 				

			_
	 Reservas utilizadas nos Resorts/Hotéis do Beach Park via intercâmbio da RCI e ou hospedagem particular não terão direito ao café da manhã e acesso ao Aqua Park e ao Parque Arvorar. 		
	• Taxa de Utilização: Valor por Adulto: R\$ 936,00; Por criança (de 3 a 12 anos): R\$ 756,00.		
V- DAS TAXAS	 Declaro que fui adequadamente informado que para utilizar o serviço de intercâmbio nacional e internacional prestados pela RCI, deverei pagar o valor da Taxa de Depósito de semana à RCI, no valor de R\$ 500,00 por semana, referente a semana depositada, <u>juntamente</u> com as taxas da RCI. 	Rubrica	Q
>	Os valores de renovações de afiliações e taxa de Intercâmbio Nacional e Internacional, para pagamento à vista, são aqueles constantes da página web - www.rci.com e/ou disponibilizados na Central de Relacionamento com o Cliente.		
VI– DISPOSIÇÕES FINAIS	• Estou ciente que a desistência ou não cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Contrato, implicará na perda, se já pago, ou cobrança, se ainda não pago, de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, independente da utilização ou não dos meus pontos, a título de compensação pelos custos e despesas administrativos, comerciais e outros incorridos na celebração do Contrato bem como, mais 10% a título de clausula penal indenizatória.	Rubrica	\subseteq
VII– ATENDIMENTO AO CLIENTE	 Estou ciente de que qualquer comunicação relacionada ao meu produto, incluindo solicitações de reserva, cancelamento, upgrade, entre outras, deverá ser formalizada exclusivamente por meio da Central de Relacionamento com o Cliente do Beach Park Vacation Club, utilizando os canais oficiais: telefone (85) 4012-3025 ou e-mail vacation@beachpark.com.br. O horário de atendimento é de segunda a sábado, das 9h00 às 17h30, exceto em feriados. 	Rubrica	abla

Eu, JOAO RODRIGUES ARAUJO FILHO, RG: 49223763304, CPF: [VENDAPESSOA1CPF, declaro que li, entendi, compreendi e estou de acordo com todas as cláusulas do Contrato e deste Termo de Verificação, os quais assino e recebo 01 (uma) via, nesta data:

Aquiraz - CE, 14 o	de Setembro de 2025.		
Cessionário:	692E05E200614FB	Verificador:	

ANEXO IV

PROCEDIMENTO DE USO DOS PONTOS E SOLICITAÇÃO DE RESERVAS

1. Atendimento ao Cliente

- 1.1. Sempre que desejar se comunicar com o Programa de Férias Beach Park Vacation Club utilize a CRC (Central de Relacionamento com o Cliente), ou qualquer outra central de relacionamento com o cliente, específica para atendimento do Programa da **Cedente**, através do telefone **(85) 4012 3025** ou via e-mail <u>vacation@beachpark.com.br</u>. O horário de atendimento será de segunda a sábado das 09h00 até as 17h30, exceto em feriados. Este Departamento estará à disposição para:
- ✓ Esclarecer as dúvidas sobre o Programa de Férias Beach Park Vacation Club;
- ✓ Promover a inscrição do novo sócio a RCI e obtenção do número de identificação "ID";
- ✓ Promover o controle de Uso dos Pontos conforme Anexo I Tabela de Pontos;
- ✓ Orientar nas reservas para uso dos pontos;
- ✓ Cobrança da Taxa de Utilização
- √ Cobrança de Taxa de Depósito de Semana RCI;
- ✓ Orientar nos depósitos de Semanas na RCI;
- ✓ Dar assistência sobre destinos de viagens e tipos de Resorts/hotéis e empreendimentos que integram o BPVC;
- ✓ Controle do Regime de Operação e Uso.

2. Regime de Operação e Uso

- 2.1. Os direitos de uso serão exercidos, sob as seguintes regras, sem embargo de outras estipuladas no Contrato:
- 2.2. Para usufruir o Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** o **Cessionário** não poderá ter nenhum débito para com a **Cedente**;
- 2.3. Será cobrado uma taxa de depósito quando houver solicitação de deposito de semana RCI para utilização do sistema de do intercâmbio pela RCI.
- 3. <u>Ocupação das Unidades Habitacionais:</u> Sempre que desejar utilizar as Unidades Habitacionais localizadas nos Empreendimentos do Complexo Beach Park, o Cessionário deverá programar sua viagem para entrada aos sábados, data padrão de início do período de ocupação. As Unidades Habitacionais estarão disponíveis para check-in a partir das 15h00 e deverão ser desocupadas até as 12h00 do sábado imediatamente subsequente. Em períodos de baixa temporada, o Cessionário poderá solicitar, de forma excepcional, data de check-in diversa do sábado, sendo tal alteração condicionada à prévia análise e expressa concordância da Cedente, bem como à disponibilidade da unidade no período solicitado
- 3.1. Para que a reserva solicitada seja confirmada, o **Cessionário** deverá aguardar a verificação, pela **Cedente**, de disponibilidade de Unidade Habitacional no período desejado, conforme estipulado no Contrato e no Anexo I Tabela de Pontos.
- 3.2. Quando a reserva solicitada for confirmada pela **Cedente**, o **Cessionário** ficará obrigado ao pagamento da Taxa de Utilização, conforme **Anexo I**.

Rubrica
Rubrica
L / L26

- 3.2.1. É facultada a contratação de diárias adicionais, exclusivamente durante o período de baixa temporada, sujeita à disponibilidade. A referida contratação implicará a dedução de pontos, bem como o pagamento de taxa de utilização, cujos critérios e valores deverão ser previamente consultados junto à Central de Relacionamento com o Cliente, no momento da solicitação da reserva.
- 3.3. O **Cessionário** pagará a Taxa de Utilização e Taxa de Depósito de Semana à RCI para BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S.A, CNPJ 11.805.397/0001-05, através de cartão de crédito de sua titularidade ou do co-cessionário, devidamente conveniados com a **Cedente**, diretamente na CRC (Central de Relacionamento com o Cliente).
- 3.4. O **Cessionário** poderá transferir a terceiros o seu direito de uso, desde que solicite por escrito à **Cedente** com um período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, a emissão de um *Voucher* em nome do respectivo beneficiário.
- 3.5. A transgressão dos horários acima mencionados acarretará as medidas cabíveis e afins, podendo a **Cedente**, inclusive, cobrar diárias do **Cessionário**, não cabendo a este qualquer direito de compensação, indenização ou retenção a que título e tempo forem.
- 3.6. Na utilização dos empreendimentos, o **Cessionário** poderá usar o mínimo de 03 (três) diárias consecutivas;
- 3.6.1. No tocante ao direito ao uso fracionado de semanas nos Empreedimentos, o **Cessionário** deverá observar o adiante estabelecido.
- 3.6.1.1. O **Cessionário** poderá exercer seu direito de utilização, tendo acesso somente a um fracionamento por cada semana confirmada, conforme as condições abaixo.
- 3.6.1.1.1. Caso o **Cessionário** exerça seu direito ao fracionamento de semanas, será debitada do Cessionário a quantia de 100% (cem por cento) dos pontos de acordo com a temporada escolhida para o primeiro uso fracionado e a taxa de utilização. Do mesmo modo e sempre no caso em que o **Cessionário** decidir exercer seu direito ao fracionamento de semanas, deverá pagar o total da Taxa de Utilização no primeiro uso. No segundo uso fracionado, o Cessionário ficará isento do pagamento. As frações poderão ser assim divididas:
- (a) Fração 1: de sábado 15h00 até às 12h00 da próxima quarta-feira; e,
- (b) Fração 2: de quarta-feira às 15h00 até o sábado subsequente, às 12h00;
- 3.6.1.1.2. O uso da segunda fração deverá ocorrer:
- (a) na mesma temporada, Hotel e tipo de unidade da primeira utilização fracionada; e,
- (b) Realizar o check-out no prazo máximo de até 365 dias, contados a partir da data de check-in da primeira fração utilizada.
- 3.6.1.2. Não é admitido qualquer tipo de fracionamento nos período de Alta e Super Alta Temporada.
- 3.7. O **Cessionário** declara ter conhecimento e concordar com os seguintes prazos para cancelamento de reserva confirmada sem perda dos Pontos e taxa de Utilização:

- (a) Para reservas em baixa temporada, o Cessionário poderá remarcar ou cancelar a hospedagem sem qualquer custo até 20 (vinte) dias antes da data do check-in. Caso o cancelamento ou remarcação ocorra entre 1 (um) e 19 (dezenove) dias antes do check-in, será cobrada uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Utilização paga.
- (b) Para reservas em **Alta** e **Super Alta Temporada**, o cancelamento ou remarcação poderá ser feito **sem ônus com até 30 (trinta) dias de antecedência** da data do check-in. Após esse prazo, o Cessionário perderá **100% (cem por cento)** dos Pontos utilizados e do valor pago a título de Taxa de Utilização.
- 3.8. Após os prazos acima mencionados, qualquer remarcação ou cancelamento implicará na perda dos pontos e do valor da Taxa de Utilização paga, sendo o "no show" (não comparecimento), portanto, considerado como período não utilizado.
- 3.9. Se a solicitação de cancelamento for referente a um empreendimento afiliado à **RCI** serão aplicadas as regras de cancelamento estabelecidas por tal empreendimento e pela **RCI**.

4. Solicitação de depósito de semana para Intercâmbio com a RCI:

- 4.1. Para efetuar seu pedido de reserva de intercâmbio na RCI, o **Cessionário** deverá seguir os mesmos procedimentos descritos <u>no item 2, acima, *Regime de Operação e Uso.*</u>
- 4.2. A CRC (Central de Relacionamento com o Cliente) do Beach Park Vacation Club providenciará o depósito/transferência de sua(s) semana(s) bloqueada(s) para sua conta de associado na RCI, sendo necessário a taxa de depósito conforme item 2.3.
- 4.3. A partir do momento em que a CRC providenciar o depósito/transferência de sua(s) semana(s) bloqueada(s) para sua conta de associado na RCI, o **Cessionário** poderá manter contato com a RCI por seu canal de atendimento 0800 ou acessar www.rci.com e solicitar a reserva para o destino que desejar e deverá pagar a Taxa de Intercâmbio correspondente para a RCI.
- **4.4.** A partir do momento em que a semana for depositada, o Cessionário não poderá promover ou solicitar o cancelamento do referido depósito. A semana disponibilizada será, para todos os efeitos, considerada como utilizada.

692F05F200614FB

CESSIONÁRIO

ANEXO V

Cartão de Descontos

O **Cessionário** do *Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos* (o "Contrato"), ao firmar o respectivo instrumento recebe um Cartão de Descontos, que lhe permite ter descontos dentro do Complexo Beach Park e em alguns estabelecimentos comerciais parceiros da **Cedente** (os "Parceiros"), localizados em território nacional.

A relação de Parceiros e os descontos a que o **Cessionário** têm direito se encontram divulgados no *site* <u>www.vacationclub.com.br</u>,

Por se tratar de um benefício oferecido sem qualquer custo adicional ao **Cessionário**, a relação de Parceiros e/ou os descontos oferecidos são válidos por tempo indeterminado, podendo ser suspensos, alterados ou excluídos pela **Cedente** a qualquer momento e sem aviso prévio. Da mesma forma, a **Cedente** poderá incluir novos Parceiros a qualquer momento e sem aviso prévio.

O Cartão de Descontos é emitido nominalmente ao **Cessionário 1** e ao **Cessionário 2** e, portanto, é de <u>utilização exclusiva</u>, não podendo ser transferido a terceiros, incluindo ascendentes e descendentes.

Para que o **Cessionário** possa usufruir de desconto oferecido pelos Parceiros ou no Complexo Beach Park deverá estar na posse do Cartão de Desconto e apresentá-lo sempre que solicitado, acompanhado de documento de identificação, com foto, tal como, carteira de identidade, carteira profissional, carteira de habilitação. Não serão aceitos documentos substitutos ou identidades funcionais, tais como: Carteira estudantil, crachás usados para identificação usados nas empresas ou similares, certidão de nascimento e de casamento também não serão aceitos.

Os benefícios do Cartão de Descontos serão automaticamente suspensos, independente de qualquer aviso ou notificação, na hipótese de inadimplemento do **Cessionário** com relação a qualquer obrigação decorrente do Contrato.

O Cartão de Descontos será automaticamente cancelado, independente de qualquer aviso ou notificação, na hipótese de rescisão do Contrato independente do motivo que lhe deu causa.

A não utilização dos benefícios durante a vigência da parceria com determinado Parceiro ou durante a vigência deste Contrato não confere ao **Cessionário** o direito de reclamar qualquer recebimento de indenização, restabelecimento do benefício ou reparação.

Eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento de produtos por determinado Parceiro devem ser reclamados diretamente com o respectivo fornecedor, nada sendo devido pela **Cedente** ao **Cessionário**, a qualquer título e tempo forem.

Visando manter o grau de satisfação dos cessionários do *Programa de Férias Beach Park Vacation Club*, eventuais problemas que o **Cessionário** tenha com um determinado Parceiro poderão ser notificados à **Cedente** através da Central de Relacionamento com o cliente da Beach Park Vacation Club, através do telefone (085) 4012.3025 ou pelo e-mail <u>vacation@beachpark.com.br</u>.



Docusign Envelope ID: E2631CCB-51B5-4DBC-AB97-A778958A4FE8 CONTRATO DE INSCRIÇÃO E ASSOCIAÇÃO AO PROGRAMA RCI® WEEKS

RCI Brasil Prestação de Serv	iços de Intercâmbio	Ltda							
Nome do Empreendimento/Reso	ort BEACH PARK	RESORT			Resort	ID# C 7 9 5 _	Data: 14/	/09/2025	
Nome do Associado #1 RODR	IGUES ARAUJO FILI			JOAO		4	92.237.633-04		
Sobrenome Nome do Co-Associado #2 FRANCINEIDE FREITAS ALBRECHT				MARIA	Nome (s)	1.	RG / CPF 49.824.203-00		
Data de Nascimento #1 08/07/1	97 <u>3</u> [Sobrenome Data de Nascimento #2 03/09/	1959	Nacionalidade #1	Nome (s) 1 BRASILEIRA	Nacionali	RG / CPF dade #2		
Os Associados que não morarem	n no mesmo endereço	devem preencher e assinar um	n Contrato de Inscrição e	Associação separa	ado e pagar a Taxa de As	ssociação Inicial.			
Endereço Residencial : R	ua Adalbe	rto Malveira							
País <u>Brasil</u>	Cio	dade <u>Fortaleza</u>	Estado	CE Bairro Sique	eira_		Сер <u>60732</u>	290	
Telefone 1 (85) 98650-6441		Telefone 2 <u>(85) 99922-3992</u>			Telefone 3 _				
Correio Eletrônico #1 jrafilho2	021@gmail.com			Correio Eletrônico	o #2 <u>neidealbrecht@gma</u>	ail.com			
Sou ou já fui Sócio RCI [®] SIM N	vão 🗌	Atualmente sou Sócio RCI® SII	M NÃO	Eu recebi meu	exemplar do Diretório dos	Empreendiment	tos Afiliados a Sócio RCI®	SIM NÃO	
ID do Sócio #				Nome do Empree	endimento	(Somente em cas	so de ser diferente do acima ind	icado)	
		•	S SOBRE A PI						
Por favor, preencha o seguir a classificação predefinida pe			flutuante devem indi	car: tipo de unio	dade, capacidade, núr	mero de sema	nas, cor da temporada	de acordo com	
ID DO NUME EMPREENDIMENTO DE UNID			CAPACIDADE MINIMA	SEMANA NUMERO	TIPO DE USO (ANUAL PAR, ANUAL NON)	NÚMERO DE SEMANAS	ANOS DE PROPRIEDADE	TEMPORADA	
O Socio RCI® concorda e entende Depósitos de períodos de utilizaçã A temporada do Período de Utili A oferta demanda, utilização e c O tamanho e tipo de Unidade (o A qualidade do empreendimente A Antecedencia do período de u De acordo com o estipulado no anv de Intercâmbio do Depósito Confir	io. O Poder de Intercâr zação Depositado; lassificação do Período u seja, número de dorm o baseado nos resultado utilização depositado. erso e nos Termos e Co	nbio pode variar de Depósito er o de Utilização Depositado no Er nitórios, tipo de cozinha e Ocupar os das Cartas de Comentários qu ondições estabelecidos pela RCI	n Depósito e de tempo er mpreendimento Afiliado, E ção Máxima /Privacidade ue são enviadas e respon l, para fazer o Depósito do	m tempo, e de acor Empreendimento Af da Unidade); ididas pelos Sócios	rdo com o que for estabele filiado e sua localização; RCI, com intuito de obter i	ecido pela RCI, co	onforme os seguintes requi	isitos:	
U	SO DO EMPRI	EENDIMENTO			•		do pela RCI como resulta cido pela Central de Aten		
# Anos	Preço					, ,	restados por telefone no id A Central de Atendimento		
Termo da Associação RC	® 2 ANOS	X					iação ao Programa de Inte evisto nos Termos e Condi		
	Upgrade Platinum on Certificado # do Boas Vendas) —	Signature	Selections	RCI® será cobrado de acordo com as taxas em vigor, aplicáveis aos escritórios regionais da RCI. O S					
Assim mesmo entendo e aceito qu dos Termos e Condições do Prog em tempo pela RCI e estão disp	ue solicitei o Benefício rama de Intercâmbio F	RCI® Weeks, regras que não m	ue é necessário o pagam	ento de uma taxa a	adicional. Entendo e a cei	to que as regras	do Benefício RCI® Platinu	m são complemento	
renovado. Minha Associação seri informado. Receberei com um m celar minha participação na funç	á renovada de forma a ês de antecedência (a	enovaçã Auton ática a qualqu	se eu solicitar o cancela anual, uma modificação	amento na participa o onde indicará o v	ação de Renovação Auto valor que será debitado n	omática. A cobra no Cartão de Cré			
Data e Assinatura do Sócio RCI® :	Recebi os Termos	692E05E200614FB 14/09/2025 e Condições para o meu o		Data e Assinato do Co-proprieta	ário:	os Termos o (Condições para o meu	conhecimento	
	Necebi 05 Terrilos	e condições para o meu c	omechnerito		Recedi	05 16111105 6 (condições para o med	LOTHECH TEH TO	

CONTRATO DE INSCRIÇÃO E ASSOCIAÇÃO AO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO RCI WEEKS

1. PARTES

- 1.1 São Partes (ou isoladamente "Parte") deste Contrato de Inscrição e Associação ao Programa de Intercâmbio RCI WEEKS (o "Contrato"):
- (I) Associado RCI, devidamente qualificado no verso deste instrumento, doravante denominado Sócio RCI; e;
- (II) RCI Brasil Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda., empresa devidamente constituída de acordocomasleisbrasileiras, doravante designada simplesmente RCI;
- 1.1.1. As Partes estão de acordo que a RCI poderá ceder os direitos e obrigações do presente Contrato para qualquer de suas empresas coligadas, derivadas e/ou subsidiárias estabelecidas no território nacional ou no exterior, empresa esta que se responsabilizará pelos serviços ora contratados durante toda a vigência deste Contrato.

2. OBJETO

2.1 Este Contrato tem como objeto regular as relações entre a RCI e o Sócio RCI em razão de sua inscrição no Programa de Intercâmbio RCI Weeks, entendendo-se como tal, o programa que permite o Sócio RCI realizar Intercâmbio de um Período de Utilização (Semana de sua

- titularidade) que detém em um Empreendimento Afiliado à RCI, com outro empreendimento também afiliado à RCI, de sua escolha, de acordo com a disponibilidade no Sistema de Intercâmbio RCI. e mediante o Depósito da Semana de Utilização de sua titularidade. Todas as regras de utilização do Programa de Intercâmbio RCI estão detalhadamente expressas nos termos e condições na página web www.rci.com.
- 2.2 O presente Contrato é inicialmente sem ônus financeiro e completamente desvinculado do contrato de cessão de uso da unidade habitacional em Tempo Compartilhado e/ou Proprie-Compartilhada. celebrado entre o Sócio RCI e o Empreendimento Afiliado, ou seja, a RCI não é empresa coligada, participativa, sócia majoritária ou minoritária do Empreendimento Afiliado.
- 2.3 As Partes concordam que o Programa de Intercâmbio RCI é uma alternativa adjacente do Sócio RCI para a realização de suas férias, haja vista que o objetivo principal e imediato é a contratação de um programa de férias no Empreendimento de Origem. Desta forma, o Sócio RCI declara que a associação não constitui a razão pela qual adquiriu

o Período de Utilização no Empreendimento de Origem.

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E ASSOCIAÇÃO À RCI

- 3.1 As Partes se entendem por contratadas, e o Sócio RCI estará incluído no Programa de Intercâmbio da RCI, após a constatação cumulativa dos seguintes eventos:
- (I) recebimento e aceitação do presente Contrato, pela RCI, devidamente preenchido e assinado pelo Sócio RCI, seja por assinatura formal e/ou eletrônica;
- (II) pagamento da Taxa de Associação Inicial, ou seja, da taxa que o Empreendimento paga à RCI, no momento da assinatura deste Contrato, conferindo-lhe, assim, o direito do Sócio de participar do Programa de Intercâmbio RCI Weeks;

4. DAS RESPONSABILI-DADES DO SÓCIO

4.1 A participação do Sócio RCI no Programa de Intercâmbio RCI fica sujeita à condição de ele, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, ser cessionário de uso da unidade habitacional em tempo compartilhado ou proprietário de uma fração imobiliária em Multipropriedade, em Empreendimento Afiliado à RCI.

- 4.2 Ao Depositar no Banco de Espaços operado e controlado pela RCI, o Período de Utilização de sua titularidade, o Sócio RCI declarará e aceitará que:
- (I) a Semana de Utilização de sua titularidade no Empreendimento Afiliado, quando do Depósito, ficará disponível e livre para a utilização da RCI;
- (II) uma vez efetivado o Depósito de Semana de Utilização de sua titularidade na RCI, o Sócio RCI adquire o direito de fazer uma Solicitação de Intercâmbio de seu Período de Utilização em qualquer um dos Empreendimentos Afiliados à RCI, de acordo com a disponibilidade desses empreendimentos;
- (III) a RCI confirmará, no menor prazo possível, a Solicitação de Intercâmbio do Sócio RCI, desde que o Empreendimento Afiliado escolhido pelo Sócio RCI para a efetivação do Intercâmbio possua unidade habitacional disponível no Sistema de Intercâmbio RCI;
- (IV) em não havendo disponibilidade de Unidade no Empreendimento Afiliado escolhido pelo Sócio RCI no Sistema de Intercâmbio RCI para realizar o Intercâmbio, a referida solicitação será objeto de

busca, devendo o Sócio RCI aguardar tal busca;

- (V) no ato da Confirmação de Intercâmbio, o Sócio RCI deverá pagar uma taxa de Intercâmbio.
- 4.3 Os valores da taxa de Intercâmbio Nacional e Internacional, para pagamento à vista, são aqueles constantes da página Web www.rci.com e/ou disponibilizados na Central de Atendimento da RCI.

DA RESPONSABILIDADE DA RCI

- 4.4 A Confirmação de Solicitação de Intercâmbio depende da disponibilidade de unidade habitacional para o Período de Utilização no Sistema de Intercâmbio RCI, ficando estabelecido que a RCI se obriga a oferecer ao Sócio RCI, alternativas de escolha caso haja impossibilidade de atender ao pedido inicial do Sócio RCI.
- 4.5 A RCI é a única responsável pelo serviço de Intercâmbio do Período de Utilização oferecido ao Sócio RCI, gerado quando do Depósito da Semana de Utilização de sua titularidade no Sistema de Intercâmbio RCI, nos exatos termos do presente Contrato.
- 4.6 A RCI se responsabilizará apenas e tão somente por declarações e informações prestadas aos sócios RCI em seus Guias de Férias, publicações da RCI, especialmente as constantes da

página web – www.rci. com, e por intermédio de sua Central de Atendimento, nos termos do art. 18 das Deliberações Normativas da Embratur.

5. DOS DIREITOS

- 5.1 A RCI utilizará o Período de Utilização depositado pelo Sócio RCI no Banco de Espaços, a seu exclusivo critério.
- 5.2 O Sócio RCI poderá efetivar a Solicitação de Intercâmbio de seu Período de Utilização em qualquer um dos Empreendimentos Afiliados à RCI (desde que tenha efetuado o Depósito de Semana de Utilização de sua titularidade, nos termos do item 5.1).

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de duração do presente Contrato se encontra determinado no verso deste instrumento, sendo que, findo este prazo, a vigência do presente Contrato poderá ser renovada por igual período mediante pagamento de taxa de renovação que pode ser consultada através da rci.com e/ou na Central de Atendimento ao Cliente.

7. REGRAS GERAIS SOBRE INTERCÂMBIO

7.1 O prazo para que o Sócio RCI efetue o Depósito de Semana de Utilização de sua titularidade na RCI é de 02 (dois) anos até 14 (quatorze) dias anteriores à data de Início da semana do Período de Utilização de que é titular no Empreendimento Afiliado.

- 7.2 Em contrapartida, independentemente dos termos deste item, o Sócio RCI terá 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de seu Período de Utilização Depositado em favor da RCI, para solicitar um Intercâmbio junto à RCI. Caso o Sócio RCI não solicite qualquer Intercâmbio junto à RCI no referido período, o Sócio RCI perderá o direito de usufruir do Período de Utilização Depositado.
- 7.3 As acomodações do Empreendimento Afiliado no qual o Sócio RCI fará o intercâmbio poderão ser diferentes das acomodações do Empreendimento Afiliado de que o Sócio RCI é titular de uma Semana de Utilização, quer em função das dimensões da Unidade a ser ocupada. quer em função da decoração, móveis e comodidades disponíveis, com o que o Sócio RCI se declara ciente e de acordo.
- **7.4** A RCI qualificará o Período de Utilização Depositado segundo as especificações constantes no verso do presente instrumento.
- 7.5 O Sócio RCI é responsável pelo pagamento de Taxas de Serviços do Empreendimento Afiliado, comodidades e despesas pessoais nas quais incorrer, sendo que seus valores serão fixados e cobrados pelo próprio Empreendimento Afiliado utilizado, em especial os valores referentes a cobrança de All Inclusive.

8. DO CANCELAMENTO DO PEDIDO DE INTERCÂMBIO

- 8.1 Todos os reembolsos da taxa de Intercâmbio derivados dos cancelamentos realizados pelos Sócios RCI estão sujeitos à legislação aplicável, e de acordo com os termos e condições contidos na página da web www.rci. com
- **8.1.1** Fica estabelecido que a RCI tem o direito de cancelar uma Confirmação, caso um Empreendimento Afiliado não se encontre habitável por Motivo de Força Maior ou de Caso Fortuito.
- 8.1.2. Fica estabelecido, também, que na eventualidade de solicitação de cancelamentos imotivados realizados pelos Sócios RCI, a RCI poderá reter até 20% (vinte por cento) do valor pago pelo Sócio RCI para a confirmação da reserva, a título de despesas administrativas, conforme disposto nos termos da legislação aplicável.
- **8.2** As Partes concordam que a RCI não efetivará a confirmação de intercâmbio para qualquer sócio RCI cujo pagamento seja recusado pelo banco ou pela instituição financeira emissora de seu cartão de crédito ou quando o Sócio RCI não tenha pagado as Taxas de Manutenção, Taxas de Serviços do Empreendimento Afiliado e demais taxas ou encargos devidos em razão de sua Propriedade de Férias,

Programa de Férias e/ou Sistema de Intercâmbio, ficando o Sócio RCI sujeito às regras estabelecidas pelo Empreendimento Afiliado, bem como previstas neste Contrato e nos Termos e Condições (www.rci.com) para os casos de não cumprimento de suas obrigações.

9. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 O Sócio RCI tem o direito de cancelar este Contrato notificando a RCI por escrito, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias. A RCI, por sua vez, tem o direito de cancelar este Contrato de acordo com os Termos e Condições previstos em sua página webwww.rci.com.

9.1.1. Em caso de solicitação de cancelamento do Contrato pelo Sócio RCI, após renovação do mesmo, o valor pago pelo sócio será devolvido, observando o percentual já utilizado. Primeiro será verificado quantas vezes o servico foi utilizado e qual equivalência, em tempo, dessa utilização. Posteriormente apurarse-á o tempo de serviço utilizado e o tempo de duração do Contrato, pagando-se a diferença.

10. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") sejam inseridos, tratados ou trans-

mitidos no âmbito dos Serviços prestados neste Contrato, a RCI será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais, bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela RCI no âmbito deste Contrato.

10.2 A RCI se compromete a atender as premissas da Lei 13.709/2018, a "Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")", em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

10.3 As Partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do titular dos dados (do Sócio RCI) no fornecimento de tais dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

I. Assim, o Sócio RCI outorga o seu consentimento para que a RCI faça a captação e monitoramento dos seus dados pessoais, por meios adequados, por sua própria conformidade e a de seus funcionários e/ ou representante com as respectivas obrigações de proteção de Dados, no caso aplicável.

II. O Sócio RCI não poderá invocar o descum-

primento da RCI para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais seus e de terceiros que tenha informado para a RCI.

11. Propriedade e Responsabilidade dos Dados. O Sócio RCI é e continuará sendo o titular e proprietário de seus dados, bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com a RCI, no âmbito deste Contrato, aqualquertítulo ("Dados").

I. A RCI se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

II. A RCI tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

12. Armazenamento. Os Dados coletados serão e poderão ser armazenados em ambiente seguro e controlado pela RCI ou de terceiro por ela contratado, ressaltando que a RCI possui processos internos de governança para a proteção dos dados.

13. Legalidade dos Dados. A RCI não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados do Sócio RCI se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à RCI infração de qualquer lei aplicável.

13.1 Segurança da Informação. A RCI prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

I. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito deste Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

II. Foram disponibilizados aos Titulares dos Dados Pessoais (os Sócios RCI), pela RCI, todos os avisos necessários. bem como obtidos, junto ao Sócio RCI, toda e qualquer manifestação de consentimento exigido em Lei, incluindo (i) a discriminação do papel da RCI, como controladora em relação aos Dados Pessoais do Titular; (ii) o consentimento livre, informado, específico e inequívoco do Titular do Dados Pessoais quanto ao caráter internacional da transferência de Dados Pessoais das operações de reservas de hospedagem e de atendimento ao Sócio RCI localizado em outro país, com o propósito exclusivo de realização das Operações de Tratamento previstas neste Contrato.

14. Devolução dos Dados. A RCI disponibiliza um canal de atendimento exclusivo para que o Sócio RCI possa ter aceso aos seus Dados Pessoais, através do endereco elet rônico:protecciondatosp ersonalessudam@latam. rci.com, para que o Sócio RCI possa exercer seus direitos de forma simples e rápida, podendo solicitar acesso aos seus dados para (i) correção, sempre que achar necessário e (ii) exclusão. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a RCI disponibilizará a resposta de qualquer uma das solicitações,

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Intercâmbio do Período de Utilização não pode ser objeto de cessão pelo Sócio RCI a terceiros, posto que é pessoal e intransferível. Poderá, no entanto, o Sócio RCI adquirir Certificado de Convidado para utilização de terceiros, mediante o pagamento da taxa aplicável ao Certificado de Convidado, publicada periodicamente na página web www.rci.com.

15.2 Este Contrato é intransferível pelo Sócio

RCI, sendo-lhe, entretanto, conferido o direito de possuir dependentes, os quais deverão ser previamente indicados por escrito à RCI. Poderá a RCI, no entanto, conferir ao Sócio RCI o direito de associar mais de um dependente, sendo que todas as associações serão enviadas apenas ao titular deste Contrato.

15.3 A RCI ficará desvinculada de suas obrigações caso um Período de Utilização para qual uma Confirmação de Intercâmbio concedida torne-se indisponível em razão de força maior ou caso fortuito.

15.4 O presente Contrato será obrigatório para a RCI quando integralmente cumpridas as disposições aqui estabelecidas.

15.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato. Sem prejuízo do foro eleito, nas ações propostas pelo sócio RCI, que poderá optar por propor ação no local em que se encontrar domiciliado, conforme dispõe o art. 101, inc. I, do CDC

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO RCI WEEKS

Em 2013 a RCI adicionou um Inventário de 625,253 Unidades no Sistema de Intercâmbio RCI Weeks, adicionais as Depositadas pelos Sócios RCI Weeks, das quais 307,248 Unidades foram utilizadas pela RCI para outros fins previstos no Contrato.

O total de Inventário Depositado foi de 1,727,161 Unidades, com mais de 60 (sessenta) dias antes da data de início do Período de Utilização Depositado. Houve 1,107,566 Unidades Depositadas pelos Sócios RCI Weeks divididas da seguinte maneira, por Poder de Intercâmbio: 452,547 Alto, 381,958 Médio e 273,061 Baixo. Houve 625,253 Unidades de Inventário adicionadas por terceiros ou pela RCI que são adicionais àquelas Depositadas pelos Sócios RCI Weeks, divididas da seguinte maneira por Poder de Intercâmbio: 228,312 Alto, 221,396 Médio e 175,545 Baixo.

Através do Programa de Intercâmbio RCI Weeks foram realizados um total de 519,460 Intercâmbios Confirmados com mais de 60 (sessenta) dias antes da data de início do Período de Utilização Depositado. Houve 381,962 Unidades Depositadas pelos Sócios RCI Weeks divididas da seguinte maneira por Poder

de Intercâmbio: 222,751 Alto, 126,495 Médio e 32,716 Baixo. Houve 137,498 Intercâmbios Confirmados utilizando Inventário adicionados por outros ou pela RCI adicionalmente aos Depositados pelos Sócios RCI WeeKs divididos por Poder de Intercâmbio: 74,666 Alto, 47,089 Médio e 15,743 Baixo.

Houve um total de 503,599 Unidades Depositadas que não foram Confirmações de Intercâmbio ou confirmações para qualquer outro fim. Total de Unidades incluindo o Inventário Depositado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de início do Período de Utilização Depositado. Total de Unidades divididas por Poder de Intercâmbio: 78,631 Alto, 143,435 Médio e 281,533 Baixo.

Houve um total de 307,248 Unidades Depositadas que não foram Confirmadas através de um Intercâmbio ou para qualquer outro fim. Total de Unidades que incluindo o Inventário Depositado com mais de 60 (sessenta) dias antes da data de início do uso do Inventário Depositado. Total de Unidades dividido por Poder de Intercâmbio: 152,523 Alto, 110,214 Médio e 44,511 Baixo.

Nota: Nos casos onde o Poder de Intercâmbio não foi recuperado, os Depósitos foram aplicados uniformemente em 1/3 para cada segmento de Alto, Médio e Baixo.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO RECORRENTE EM CARTÃO DE CRÉDITO

1 – INFORMAÇÕES DO(S) TITULAR(ES) DO(S) CARTÃO(ÕES) DE CRÉDITO

NOME DO CESSIONÁRIO: JOAO RODRIGUES ARAUJO FILHO

CPF: 492.237.633-04

NOME DO CO-CESSIONÁRIO: MARIA FRANCINEIDE FREITAS ALBRECHT

CPF: 149.824.203-00

ENDEREÇO: Rua Adalberto Malveira

CIDADE: Fortaleza

ESTADO: CEARA

CEP: 60732290

NATUREZA DO DÉBITO: RECORRENTE BEACH PARK VACATION CLUB

2 - INFORMAÇÕES DO CONTRATO BEACH PARK VACATION CLUB

NÚMERO CONTRATO: 469-250066

PRODUTO: **25.000 Pontos - Surreal - BP**DATA AQUISIÇÃO: **14/09/2025**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$154.980,00 (Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta Reais)

VALOR TOTAL A SER DEBITADO: R\$ 152.397,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e três Reais)

FORMA DE PAGAMENTO

TipoQuantidade / ValorPrimeira parcelaÚltima parcelaSaldo Restante59 x 2.583,00 Recorrente Elo14/10/202514/08/2030

3 - TERMOS E CONDIÇÕES

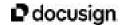
- 1. Eu, JOAO RODRIGUES ARAUJO FILHO autorizo que sejam debitados no cartão de crédito de número ***** 4588 / ***** acima cadastrados via link, os valores relativos a dívida contraída junto à Beach Park Hotéis e Turismo S/A, correspondente à quitação das parcelas que serão pagas em débito recorrente no cartão de crédito, referente a mensalidade do meu programa de férias conforme mencionado no campo 3 do contrato 469-250066.
- 2. Comprometo-me a manter os dados do cartão de crédito atualizados junto ao Beach Park Hotéis e Turismo S/A, especialmente nos casos de perda, roubo, vencimento da validade, substituição por qualquer motivo ou qualquer outra situação que possa comprometer a efetivação da cobrança autorizada.
- 3. Compromete-se, ainda, a manter saldo e limite de crédito suficientes para a liquidação das parcelas nas datas de vencimento acordadas.
- 4. Fica expressamente autorizada a continuidade das tentativas de cobrança, nos casos em que os lançamentos anteriores não forem reconhecidos ou não forem processados com sucesso pela operadora do cartão.
- 5. A eventual falha na cobrança de uma parcela não implicará na suspensão da cobrança recorrente das demais parcelas vinculadas ao contrato firmado.
- 6. Proteção de Dados Pessoais LGPD: Autorizo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, o tratamento dos meus dados pessoais, incluindo os dados de pagamento, exclusivamente para fins de processamento e cobrança decorrente do contrato acima referido, garantindo-se a confidencialidade, a segurança e o uso restrito às finalidades ora autorizadas.
- 7. Para esclarecimentos quanto a valores, datas de vencimento ou demais dúvidas, deverei entrar em contato com a Central de Relacionamento Beach Park Vacation Club, por meio do telefone (85) 4012-3025 ou do email vacation@beachpark.com.br, de segunda a sábado, das 09h00 às 17h30, exceto feriados.

E por estar de pleno acordo com os termos acima, firmo a presente autorização.

Aquiraz - CE, 14/Setembro/2025

Assinatura do Titular:

Assinado por:
692E05E200614FB...



Certificate Of Completion

Envelope Id: E2631CCB-51B5-4DBC-AB97-A778958A4FE8

Subject: Assinatura Digital Beach Park

Source Envelope:

Document Pages: 35 Certificate Pages: 4

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia Signatures: 8 Initials: 43

Status: Completed

Envelope Originator:

Beach Park - Contrato Digital Rua Porto das Dunas, 2734 Aquiraz, Ceará 61700-000 contratodigital@beachpark.com.br IP Address: 200.166.35.188

Record Tracking

Status: Original

9/14/2025 12:10:24 PM

Holder: Beach Park - Contrato Digital

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 200.166.35.188

contratodigital@beachpark.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Signature

Signature

Timestamp

In Person Signer Events

In Person Signing Host: priscilla.dias

contratodigital@beachpark.com.br

In Person Signer:

JOAO RÖDRIGUES ARAUJO FILHO

Security Level:

.None

ID: dbefc69a-2e16-4b21-b317-e322acc66292

9/14/2025 12:10:31 PM

Editor Delivery Events

Envelope Summary Events

Completed

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/14/2025 12:10:58 PM

ID: 6f3b5181-fc8c-4249-bf49-cc20fc775060

Timestamp

Timestamps

9/14/2025 12:18:11 PM

Sent: 9/14/2025 12:10:30 PM Viewed: 9/14/2025 12:10:58 PM Signed: 9/14/2025 12:18:11 PM

Status Timestamp

Agent Delivery Events Status Timestamp

Signed using mobile

Intermediary Delivery Events Status Timestamp

Certified Delivery Events Status Timestamp

Carbon Copy Events Timestamp

Status

Status

Witness Events Signature Timestamp

Notary Events Signature Timestamp

Envelope Sent Hashed/Encrypted 9/14/2025 12:10:31 PM Certified Delivered Security Checked 9/14/2025 12:10:58 PM Signing Complete Security Checked 9/14/2025 12:18:11 PM

Payment Events Timestamps Status

Security Checked

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: cassioaguiar@beachpark.com.br

To advise BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at cassioaguiar@beachpark.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to cassioaguiar@beachpark.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to cassioaguiar@beachpark.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A during the course of your relationship with BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A.